



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 443

Recife - Sexta-feira, 10 de janeiro de 2020

Eletrônico

## PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2020

Recife, 9 de janeiro de 2020

Altera a Instrução Normativa PGJ nº 003/2019, que disciplina a concessão de ressarcimento de combustível por quilômetro rodado aos Membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que o ressarcimento de despesas de transporte pessoal aos Membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco somente deve ocorrer nas hipóteses de deslocamento da sede de exercício para desempenho simultâneo de função em Promotoria de Justiça situada em outro município;

CONSIDERANDO a existência de situações excepcionais de autorização a membros para residirem fora da sede de exercício, conforme art. 129, § 2º, da Constituição Federal e Resolução PGJ nº 002/2008 e suas alterações, que não ensejam deslocamento em razão da coincidência entre o local da residência e a sede do exercício simultâneo;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da CF), bem como os princípios da economicidade, proporcionalidade e razoabilidade, os quais devem nortear os atos administrativos;

#### RESOLVE:

Art. 1º. O art. 5º da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 5º. Cabe à Corregedoria Geral do Ministério Público certificar as informações prestadas pelo Membro do Ministério Público de Pernambuco, constantes da base de dados do sistema eletrônico de documentos em uso, bem como informar seu município de residência, utilizando o formulário próprio devidamente preenchido (Atesto de Ressarcimento de Combustível – Anexo II), anexando ao processo as Sínteses de Atividades Funcionais – SAF's, extraída do Sistema Arquimedes, e em seguida encaminhá-lo à Chefia de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça”

Art. 2º. Alterar os anexos I e II da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019.

Art. 4º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 062/2019

Recife, 9 de janeiro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

#### RESOLVE:

I - Indicar o Bel. HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR, 1º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 121ª Zona Eleitoral da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, no período de 02/01/2020 a 21/01/2020, face férias da titular.

II - Indicar o Bel. MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO, Promotor de Justiça de Alagoinha, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 120ª Zona Eleitoral da Comarca de Venturosa, no período de 02/01/2020 a 21/01/2020, face férias do titular.

III - Determinar que os Promotores de Justiça ora indicados comuniquem o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral.

IV - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

V - O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todas as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

VI - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

VII – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/01/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA POR-PGJ Nº 063/2020****Recife, 9 de janeiro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão dos Membros do Ministério Público, da 3ª Entrância, por meio da Portaria PGJ Nº 3.290/2019;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria PGJ Nº 025/2020, alterando a escala de Plantão dos Membros do Ministério Público, da 3ª Entrância;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação das Promotorias de Justiça Criminais da Capital, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 3.292/2019, de 16.12.2019, publicada no DOE do dia 17.12.2019, conforme anexo desta Portaria;

II – Modificar o teor da Portaria POR PGJ nº 025/2020, de 03.01.2020, publicada no DOE de 04.01.2020, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 064/2020****Recife, 9 de janeiro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Escala de Plantão publicada pela Portaria POR-PGJ n.º 3.292/2019, no Diário Oficial de 17/12/2019, nos termos do art. 17º da Resolução RES-CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação Administrativa da Sede da Promotoria de Justiça de São Lourenço da Mata;

RESOLVE:

Revogar o plantão ministerial de São Lourenço da Mata, programado para o dia 10/01/2020, conforme escala publicada pela Portaria PGJ nº 3.292/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 065/2020****Recife, 9 de janeiro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. GEOVANA ANDRÉA CAJUEIRO BELFORT, 51ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para atuar nos processos nº 0072940-62.2019.8.17.2001 e nº 0024777-71.2018.8.17.0001, que tramitam na 3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital, junto ao cargo de 61º Promotor de Justiça Criminal da Capital, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 066/2020****Recife, 9 de janeiro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL, 56ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 46º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 12/01/2020 a 21/01/2020, em razão das férias da Bela. Rosemary Souto Maior de Almeida.

II - Designar a Promotora de Justiça indicada acima para o exercício simultâneo no cargo de 63º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, no período de 12/01/2020 a 21/01/2020, em razão das férias do Bel. José Eivaldo da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 067/2020****Recife, 9 de janeiro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal, c/c os artigos 2º e 3º, da Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações;

CONSIDERANDO o requerimento do Membro do MPPE protocolado sob o Auto Arquimedes nº 2020/5585;

RESOLVE:

AUTORIZAR o Membro indicado conforme anexo desta Portaria a residir fora do município de sua titularidade, com fulcro no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c/c os artigos 2º e 3º da Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações, com a respectiva justificativa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 068/2020****Recife, 9 de janeiro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a servidora solicitou averbação em ficha funcional de cursos de graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativa e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que os cursos de graduação atendem ao requisito previsto na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 234/2019;

RESOLVE:

PROMOVER para a classe "C" a servidora SORAYA DE ARRIBAS BARBOSA GUEDES, Técnica Ministerial - Área Administrativa, Matrícula nº 189.858-2, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco, pela conclusão dos cursos de graduação de Psicologia e Direito – Processo nº 201801/2019, obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 12/11/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

#### DESPACHOS Nº 007/2020

Recife, 9 de janeiro de 2020

O EXMO. SR. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FRANCISCO DIRCEU BARROS EXAROU OS SEGUINTE DESPACHOS:

Número protocolo: 212372/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 08/01/2020  
Nome do Requerente: KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA  
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 212310/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 08/01/2020  
Nome do Requerente: ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO  
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 212137/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 08/01/2020  
Nome do Requerente: FLÁVIA MARIA MAYER FEITOSA GABÍNIO  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 212230/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 08/01/2020  
Nome do Requerente: PATRÍCIA DA FONSECA LAPENDA PIMENTEL  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 212133/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 08/01/2020  
Nome do Requerente: EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 212093/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 08/01/2020  
Nome do Requerente: ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 212269/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 08/01/2020  
Nome do Requerente: FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTI ESTEVAM  
Despacho: Ciente. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 212174/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 08/01/2020  
Nome do Requerente: RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA  
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 117685/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Certidões para fins específicos  
Data do Despacho: 08/01/2020  
Nome do Requerente: PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO  
Despacho: Arquive-se conforme solicitado.

Número protocolo: 211931/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença Médica  
Data do Despacho: 08/01/2020  
Nome do Requerente: QUINTINO GERALDO DINIZ DE MELO  
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 30 (trinta) dias de licença-médica ao requerente, a partir do dia 03/01/2020, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 209850/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 08/01/2020  
Nome do Requerente: RENATO DA SILVA FILHO  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 209870/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 08/01/2020  
Nome do Requerente: GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 209852/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 08/01/2020  
Nome do Requerente: GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 210569/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 08/01/2020  
Nome do Requerente: MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 209869/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrício José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 08/01/2020  
 Nome do Requerente: ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 209774/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 08/01/2020  
 Nome do Requerente: ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 210530/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 08/01/2020  
 Nome do Requerente: ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
 Chefe de Gabinete

#### DESPACHOS Nº 008/2020

Recife, 8 de janeiro de 2020

A EXMA. SRA. PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DRA. LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, EXAROU OS SEGUINTE DESPACHOS:

Processo SEI n.º: 19.20.0239.0000401/2020-77  
 Expediente: Ofício INT/ GAB nº 001/2020  
 Requerente: GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
 Assunto: Suspensão de Férias  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Processo SEI n.º: 19.20.0239.0000400/2020-07  
 Expediente: Ofício INT/ GAB nº 001/2020  
 Requerente: GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
 Assunto: Suspensão de Férias  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
 PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

#### ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA - CONSTITUCIONAL

##### DECISÕES Nº 2020/5585 e 2020/7351

Recife, 9 de janeiro de 2020

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos Dr. Valdir Barbosa Júnior na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação do Promotor de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior, exarou as seguintes decisões:

DIA: 09/01/2020:  
 Auto nº 2020/5585  
 Natureza: Procedimento de Gestão Administrativa  
 Interessada: Maria Cecília Soares Tertuliano, Promotora de Justiça  
 Assunto: Requer autorização para fixar residência fora da comarca

Defiro o pedido de autorização para que a Requerente fixe residência no município de Gravatá/PE, na esteira do posicionamento da Corregedoria Geral e Manifestação da ATMA, com fulcro no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c/c os arts. 2º e 3º da Resolução RES-PGJ nº. 002/2008. Encaminhe-se cópia do parecer e decisão à Chefia de Gabinete para confecção de portaria e sua publicação. Comunique-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público, em consonância com o art. 7º da referida resolução. Publique-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática. Após envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

DIA: 06/01/2020:  
 Procedimento de Gestão Administrativa  
 Auto nº 2020/7351 – Documento nº 12113870  
 Requerimento Eletrônico nº 209693/2019  
 Interessada: Andréa Griz de Araújo Cavalcanti, Promotora de Justiça.  
 Assunto: Averbação de tempo de serviço.

Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, o Parecer da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa para deferir o pedido da Requerente e determinar a averbação do tempo de serviço público prestado à Polícia Civil de Pernambuco, no período de 29/01/2018 a 18/06/2019, para fins de aposentadoria, disponibilidade, antiguidade e licença-prêmio. Publique-se. Cadastre-se no sistema de requerimento eletrônico, promovendo sua tramitação à CMGP para anotação. Arquive-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.

VALDIR BARBOSA JUNIOR  
 Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

#### ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA CRIMINAL

##### DECISÃO Nº 118/2019

Recife, 20 de dezembro de 2019

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS, DOUTOR CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE, NA ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA CRIMINAL, EM 19.12.2019, EXAROU A SEGUINTE DECISÃO:

DECISÃO n. 118/2019  
 IP nº 09.905.9030.000148/2017-1-3  
 Suscitante: 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Caruaru – 1a Vara Criminal de Caruaru  
 Suscitada: 3º Promotoria de Justiça Criminal de Caruaru – Central de Inquéritos de Caruaru  
 Subprocurador-Geral de Justiça: Clênio Valença Avelino de Andrade  
 Conflito Negativo de Atribuição  
 Arquimedes: 2018/420369  
 Doc: 10472273

DECISÃO:EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. CONEXÃO. INQUÉRITO POLICIAL PENDENTE DE CONCLUSÃO. OBJETO DO INQUÉRITO POLICIAL DIFERENTE DA AÇÃO PENAL EM TRÂMITE NO JUÍZO DE CARUARU, NA QUAL FOI DECRETADA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE EM REALIZAÇÃO A UM DENUNCIADO E DETERMINADA ABERTURA DE VISTAS PARA ALEGAÇÕES FINAIS. INCIDÊNCIA DO ART. 25-A DA LEI COMPLEMENTAR Nº 12/94. ATRIBUIÇÃO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA COM EXERCÍCIO NA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU.

Geovana Andrea Cajueiro Belfort  
 Promotora de Justiça  
 Assessora Técnica em Matéria Criminal

##### DECISÃO Nº 152/2019

Recife, 20 de dezembro de 2019

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, em exercício, Doutor Valdir Barbosa Júnior, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 18.12.2019, exarou a seguinte Decisão:

DECISÃO Nº 152/2019  
 PROCESSO NPU N. 0005284-19.2018.8.17.1130  
 COMARCA: PETROLINA  
 INVESTIGADO: JANILTON SANTOS LIMA MOTA  
 VÍTIMA: MEIO AMBIENTE  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE  
 ART. 28 DO CPP  
 ARQUIMEDES: 2019/60563  
 DECISÃO: DESIGNAÇÃO DE NOVO MEMBRO – ART. 28

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Valdir Barbosa Junior  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Alexandre Augusto Bezerra  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho  
 Rinaldo Jorge da Silva  
 Fernanda Henriques da Nóbrega  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio  
 Stanley Araújo Corrêa  
 Fernando Falcão Ferraz Filho  
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

Geovana Andrea Cajueiro Belfort  
Promotora de Justiça  
Assessora Técnica em Matéria Criminal

#### DECISÕES Nº 130/2019, 131/2019, 132/2019 e 133/2019

**Recife, 20 de dezembro de 2019**

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor Francisco Dirceu Barros, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 19.12.2019, exarou as seguintes Decisões:

Decisão nº 130/2019

Processo: NPU nº 0025102-46.2018.8.17.0001

Vara: 16ª Vara Criminal da Capital

Procurador-Geral de Justiça: Francisco Dirceu Barros

Indiciado: Sergio Gomes da Silva

Artigo 28 do CPP

Arquimedes nº 2019/391238

DECISÃO:EMENTA: INQUÉRITO POLICIAL. DELITO DE FURTO (ART. 155, §3 DO CÓDIGO PENAL). PROPOSTA DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO (ART. 18 DA RESOLUÇÃO Nº. 181/2017 DO CNMP, ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº. 183/2018). DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO EM HOMOLOGAR O ACORDO: CARÊNCIA DE BASE LEGAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 28 DO CPP. CONSTITUCIONALIDADE DA RESOLUÇÃO Nº. 181/2017 DO CNMP. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ART. 22 DA CARTA MAGNA. O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL FIGURA COMO OPÇÃO LEGÍTIMA DE POLÍTICA CRIMINAL, SENDO NECESSÁRIA A SUA IMPLEMENTAÇÃO NO SISTEMA PENAL BRASILEIRO. RATIFICAÇÃO DO ACORDO. EFEITO VINCULATIVO DA DECISÃO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA (ART. 18, §6º, IV, DA RESOLUÇÃO Nº. 181/2017). DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO JUÍZO PARA HOMOLOGAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 28 DO CPP, INVOCADO PELO MAGISTRADO. CIÊNCIA AO NÚCLEO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL PARA IMPLEMENTAÇÃO DO ACORDO.

Decisão nº 131/2019

Processo: NPU nº 0024813-16.2018.8.17.0001

Vara: 16ª Vara Criminal da Capital

Autuado: Aglailson José dos Santos

Procurador-Geral de Justiça: Francisco Dirceu Barros

Artigo 28 do CPP

Arquimedes nº 2018/421830

DECISÃO:EMENTA: INQUÉRITO POLICIAL. CRIME DE TRÂNSITO. EMBRIAGUEZ AO VOLANTE E DESACATO. ART. 306, §1º, INCISO I e §2º DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO (LEI Nº. 9.503/97) E ART. 331 DO CP. PROPOSTA DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO (ART. 18 DA RESOLUÇÃO Nº. 181/2017 DO CNMP, ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº. 183/2018). DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO EM HOMOLOGAR O ACORDO: CARÊNCIA DE BASE LEGAL. REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA. APLICAÇÃO DO ARTIGO 28 DO CPP. CONSTITUCIONALIDADE DA RESOLUÇÃO Nº. 181/2017 DO CNMP. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ART. 22 DA CARTA MAGNA. O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL FIGURA COMO OPÇÃO LEGÍTIMA DE POLÍTICA CRIMINAL, SENDO NECESSÁRIA A SUA IMPLEMENTAÇÃO NO SISTEMA PENAL BRASILEIRO. RATIFICAÇÃO DO ACORDO. EFEITO VINCULATIVO DA DECISÃO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA (ART. 18, §6º, IV, DA RESOLUÇÃO Nº. 181/2017). REMESSA AO NÚCLEO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL PARA IMPLEMENTAÇÃO DO ACORDO.

Decisão nº 132/2019

Processo: NPU nº 0009057-30.2019.8.17.0001

Vara: 16ª Vara Criminal da Capital

Autuado: Jose Luciano do Nascimento

Procurador-Geral de Justiça: Francisco Dirceu Barros

Artigo 28 do CPP

Arquimedes nº 2019/148401

DECISÃO:EMENTA: INQUÉRITO POLICIAL. USO DE DOCUMENTO FALSO. ART. 304 DO CP. PROPOSTA DE ACORDO DE NÃO

PERSECUÇÃO PENAL FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO (ART. 18 DA RESOLUÇÃO Nº. 181/2017 DO CNMP, ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº. 183/2018). DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO EM HOMOLOGAR O ACORDO: CARÊNCIA DE BASE LEGAL. REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA. APLICAÇÃO DO ARTIGO 28 DO CPP. CONSTITUCIONALIDADE DA RESOLUÇÃO Nº. 181/2017 DO CNMP. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ART. 22 DA CARTA MAGNA. O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL FIGURA COMO OPÇÃO LEGÍTIMA DE POLÍTICA CRIMINAL, SENDO NECESSÁRIA A SUA IMPLEMENTAÇÃO NO SISTEMA PENAL BRASILEIRO. RATIFICAÇÃO DO ACORDO. EFEITO VINCULATIVO DA DECISÃO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA (ART. 18, §6º, IV, DA RESOLUÇÃO Nº. 181/2017). REMESSA AO NÚCLEO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL PARA IMPLEMENTAÇÃO DO ACORDO.

Decisão nº 133/2019

Processo: NPU nº 0015039-25.8.17.0001

Vara: 16ª Vara Criminal da Capital

Autuado: Silverio Antonio de Andrade

Procurador-Geral de Justiça: Francisco Dirceu Barros

Artigo 28 do CPP

Arquimedes nº 2019/391231

DECISÃO: EMENTA: INQUÉRITO POLICIAL. CRIME DE TRÂNSITO. EMBRIAGUEZ AO VOLANTE, RESISTÊNCIA E DESACATO. ART. 306, §1º, INCISO II e §2º C/C ART. 298, INCISO I, DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO (LEI Nº. 9.503/97) E ARTIGOS 329 E 331 DO CP. PROPOSTA DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO (ART. 18 DA RESOLUÇÃO Nº. 181/2017 DO CNMP, ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº. 183/2018). DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO EM HOMOLOGAR O ACORDO: CARÊNCIA DE BASE LEGAL. REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA. APLICAÇÃO DO ARTIGO 28 DO CPP. CONSTITUCIONALIDADE DA RESOLUÇÃO Nº. 181/2017 DO CNMP. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ART. 22 DA CARTA MAGNA. O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL FIGURA COMO OPÇÃO LEGÍTIMA DE POLÍTICA CRIMINAL, SENDO NECESSÁRIA A SUA IMPLEMENTAÇÃO NO SISTEMA PENAL BRASILEIRO. RATIFICAÇÃO DO ACORDO. EFEITO VINCULATIVO DA DECISÃO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA (ART. 18, §6º, IV, DA RESOLUÇÃO Nº. 181/2017). REMESSA AO NÚCLEO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL PARA IMPLEMENTAÇÃO DO ACORDO.

Geovana Andrea Cajueiro Belfort

Promotora de Justiça

Assessora Técnica em Matéria Criminal

#### DECISÕES Nº 134/2019, 143/2019, 144/2019, 145/2019, 146/2019, 148/2019 e 147

**Recife, 20 de dezembro de 2019**

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor Francisco Dirceu Barros, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 19.12.2019, exarou as seguintes Decisões:

Decisão nº 134/2019

Processo NPU n.0013855-34.2019.8.17.0001

Comarca: Capital

Autuado: Igor de Freitas Silva

Procurador-Geral de Justiça: Francisco Dirceu Barros

Art. 28 do CPP

Arquimedes: 2019/228193

DECISÃO:EMENTA: INQUÉRITO POLICIAL. FURTO SIMPLES ART. 155, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL. PROPOSTA DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO (ART. 18 DA RESOLUÇÃO Nº. 181/2017 DO CNMP, ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº. 183/2018). DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO EM HOMOLOGAR O ACORDO: ACORDO CONSIDERADO INCABÍVEL. REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA. APLICAÇÃO DO ARTIGO 28 DO CPP. CONSTITUCIONALIDADE DA RESOLUÇÃO Nº. 181/2017 DO CNMP. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ART. 22 DA CARTA MAGNA. O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL FIGURA COMO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

OPÇÃO LEGÍTIMA DE POLÍTICA CRIMINAL, SENDO NECESSÁRIA A SUA IMPLEMENTAÇÃO NO SISTEMA PENAL BRASILEIRO. RATIFICAÇÃO DO ACORDO. EFEITO VINCULATIVO DA DECISÃO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA (ART. 18, §6º, IV, DA RESOLUÇÃO Nº. 181/2017). REMESSA AO NÚCLEO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL PARA IMPLEMENTAÇÃO DO ACORDO.

Decisão nº 143/2019

Processo NPU n. 0012619-47.2019.8.17.0001

Comarca: Capital

Autuado: Antonio Severino da Fonseca Junior

Procurador-Geral de Justiça: Francisco Dirceu Barros

Art. 28 do CPP

Arquimedes: 2019/391246

DECISÃO:EMENTA: INQUÉRITO POLICIAL. RECEPÇÃO. ART. 180, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL. PROPOSTA DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO (ART. 18 DA RESOLUÇÃO Nº. 181/2017 DO CNMP, ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº. 183/2018). DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO EM HOMOLOGAR O ACORDO: ACORDO CONSIDERADO INCABÍVEL. REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA. APLICAÇÃO DO ARTIGO 28 DO CPP. CONSTITUCIONALIDADE DA RESOLUÇÃO Nº. 181/2017 DO CNMP. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ART. 22 DA CARTA MAGNA. O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL FIGURA COMO OPÇÃO LEGÍTIMA DE POLÍTICA CRIMINAL, SENDO NECESSÁRIA A SUA IMPLEMENTAÇÃO NO SISTEMA PENAL BRASILEIRO. RATIFICAÇÃO DO ACORDO. EFEITO VINCULATIVO DA DECISÃO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA (ART. 18, §6º, IV, DA RESOLUÇÃO Nº. 181/2017). REMESSA AO NÚCLEO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL PARA IMPLEMENTAÇÃO DO ACORDO.

Decisão nº 144/2019

Processo: NPU nº 0011612-20.2019.8.17.0001

Vara: 16ª Vara Criminal da Capital

Autuado: Rodrigo da Silva Chagas

Vítima: Gleyce Kelly Batista Chagas

Procurador-Geral de Justiça: Francisco Dirceu Barros

Artigo 28 do CPP

Arquimedes nº 2019/391232

DECISÃO:EMENTA: INQUÉRITO POLICIAL. ESTELIONATO. ART. 171, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL. PROPOSTA DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO (ART. 18 DA RESOLUÇÃO Nº. 181/2017 DO CNMP, ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº. 183/2018). DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO EM HOMOLOGAR O ACORDO: CARÊNCIA DE BASE LEGAL. REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA. APLICAÇÃO DO ARTIGO 28 DO CPP. CONSTITUCIONALIDADE DA RESOLUÇÃO Nº. 181/2017 DO CNMP. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ART. 22 DA CARTA MAGNA. O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL FIGURA COMO OPÇÃO LEGÍTIMA DE POLÍTICA CRIMINAL, SENDO NECESSÁRIA A SUA IMPLEMENTAÇÃO NO SISTEMA PENAL BRASILEIRO. RATIFICAÇÃO DO ACORDO. EFEITO VINCULATIVO DA DECISÃO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA (ART. 18, §6º, IV, DA RESOLUÇÃO Nº. 181/2017). REMESSA AO NÚCLEO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL PARA IMPLEMENTAÇÃO DO ACORDO.

Decisão nº 145/2019

Processo NPU n. 0013583-40.2019.8.17.0001

Comarca: Capital

Autuado: Luiz Eduardo Lima da Silva

Vítima: Airton José Vasconcelos Júnior

Procurador-Geral de Justiça: Francisco Dirceu Barros

Art. 28 do CPP

Arquimedes: 2019/391236

DECISÃO: EMENTA: INQUÉRITO POLICIAL. RECEPÇÃO. ART. 180, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL. PROPOSTA DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO (ART. 18 DA RESOLUÇÃO Nº. 181/2017 DO CNMP, ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº. 183/2018). DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO EM HOMOLOGAR O ACORDO: ACORDO CONSIDERADO INCABÍVEL. REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA. APLICAÇÃO DO ARTIGO 28

DO CPP. CONSTITUCIONALIDADE DA RESOLUÇÃO Nº. 181/2017 DO CNMP. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ART. 22 DA CARTA MAGNA. O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL FIGURA COMO OPÇÃO LEGÍTIMA DE POLÍTICA CRIMINAL, SENDO NECESSÁRIA A SUA IMPLEMENTAÇÃO NO SISTEMA PENAL BRASILEIRO. RATIFICAÇÃO DO ACORDO. EFEITO VINCULATIVO DA DECISÃO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA (ART. 18, §6º, IV, DA RESOLUÇÃO Nº. 181/2017). REMESSA AO NÚCLEO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL PARA IMPLEMENTAÇÃO DO ACORDO.

Decisão nº 146/2019

Processo NPU n. 0017114-37.2019.8.17.0001

Comarca: Capital

Autuada: Sabrina Conceição Arruda

Vítima: Izabel Cristina Lima Ouriques

Procurador-Geral de Justiça: Francisco Dirceu Barros

Art. 28 do CPP

Arquimedes: 2019/391204

DECISÃO : EMENTA: INQUÉRITO POLICIAL. FURTO SIMPLES ART. 155, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL. PROPOSTA DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO (ART. 18 DA RESOLUÇÃO Nº. 181/2017 DO CNMP, ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº. 183/2018). DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO EM HOMOLOGAR O ACORDO: ACORDO CONSIDERADO INCABÍVEL. REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA. APLICAÇÃO DO ARTIGO 28 DO CPP. CONSTITUCIONALIDADE DA RESOLUÇÃO Nº. 181/2017 DO CNMP. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ART. 22 DA CARTA MAGNA. O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL FIGURA COMO OPÇÃO LEGÍTIMA DE POLÍTICA CRIMINAL, SENDO NECESSÁRIA A SUA IMPLEMENTAÇÃO NO SISTEMA PENAL BRASILEIRO. RATIFICAÇÃO DO ACORDO. EFEITO VINCULATIVO DA DECISÃO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA (ART. 18, §6º, IV, DA RESOLUÇÃO Nº. 181/2017). REMESSA AO NÚCLEO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL PARA IMPLEMENTAÇÃO DO ACORDO.

Decisão nº 148/2019

Processo: NPU nº 0006475-57.2019.8.17.0001

Vara: 17ª Vara Criminal da Capital

Autuado: Maicon Fernando Marques da Silva

Procurador-Geral de Justiça: Francisco Dirceu Barros

Artigo 28 do CPP

Arquimedes nº 2019/369286

DECISÃO: EMENTA: INQUÉRITO POLICIAL. CRIME DE TRÂNSITO. EMBRIAGUEZ AO VOLANTE. ART. 306, §1º, INCISO II e §2º C/C ART. 298, INCISO I, DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO (LEI Nº. 9.503/97). PROPOSTA DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO (ART. 18 DA RESOLUÇÃO Nº. 181/2017 DO CNMP, ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº. 183/2018). DISCORDÂNCIA DA MAGISTRADA EM HOMOLOGAR O ACORDO: CARÊNCIA DE BASE LEGAL. REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA. APLICAÇÃO DO ARTIGO 28 DO CPP. CONSTITUCIONALIDADE DA RESOLUÇÃO Nº. 181/2017 DO CNMP. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ART. 22 DA CARTA MAGNA. O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL FIGURA COMO OPÇÃO LEGÍTIMA DE POLÍTICA CRIMINAL, SENDO NECESSÁRIA A SUA IMPLEMENTAÇÃO NO SISTEMA PENAL BRASILEIRO. RATIFICAÇÃO DO ACORDO. EFEITO VINCULATIVO DA DECISÃO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA (ART. 18, §6º, IV, DA RESOLUÇÃO Nº. 181/2017). REMESSA AO NÚCLEO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL PARA IMPLEMENTAÇÃO DO ACORDO.

Decisão nº 147/2019

Processo: NPU nº 0015600-49.2019.8.17.0001

Vara: 16ª Vara Criminal da Capital

Autuada: Edileuza Gregório do Nascimento

Procurador-Geral de Justiça: Francisco Dirceu Barros

Artigo 28 do CPP

Arquimedes nº 2019/391250

DECISÃO:EMENTA: INQUÉRITO POLICIAL. POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. ART. 12 DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO (LEI Nº. 10.826/2003). PROPOSTA DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL FORMULADA PELO MINISTÉRIO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

PÚBLICO (ART. 18 DA RESOLUÇÃO Nº. 181/2017 DO CNMP, ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº. 183/2018). DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO EM HOMOLOGAR O ACORDO: CARÊNCIA DE BASE LEGAL. REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA. APLICAÇÃO DO ARTIGO 28 DO CPP. CONSTITUCIONALIDADE DA RESOLUÇÃO Nº. 181/2017 DO CNMP. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ART. 22 DA CARTA MAGNA. O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL FIGURA COMO OPÇÃO LEGÍTIMA DE POLÍTICA CRIMINAL, SENDO NECESSÁRIA A SUA IMPLEMENTAÇÃO NO SISTEMA PENAL BRASILEIRO. RATIFICAÇÃO DO ACORDO. EFEITO VINCULATIVO DA DECISÃO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA (ART. 18, §6º, IV, DA RESOLUÇÃO Nº. 181/2017). REMESSA AO NÚCLEO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL PARA IMPLEMENTAÇÃO DO ACORDO.

Geovana Andrea Cajueiro Belfort  
Promotora de Justiça  
Assessora Técnica em Matéria Criminal

#### DECISÕES Nº 149/2019, 150/2019 e 151/2019 Recife, 20 de dezembro de 2019

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor Francisco Dirceu Barros, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 19.12.2019, exarou as seguintes Decisões:

Decisão nº 149/2019  
Processo NPU n. 0014672-98.2019.8.17.0001  
Comarca: Capital  
Autuado: Reginaldo Barros Campelo Júnior  
Procurador-Geral de Justiça: Francisco Dirceu Barros  
Art. 28 do CPP  
Arquimedes: 2019/369260

DECISÃO:EMENTA: INQUÉRITO POLICIAL. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. ART. 14 DA LEI N. 10.826/03. PROPOSTA DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO (ART. 18 DA RESOLUÇÃO Nº. 181/2017 DO CNMP, ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº. 183/2018). DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO EM HOMOLOGAR O ACORDO: ACORDO CONSIDERADO INCABÍVEL. REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA. APLICAÇÃO DO ARTIGO 28 DO CPP. CONSTITUCIONALIDADE DA RESOLUÇÃO Nº. 181/2017 DO CNMP. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ART. 22 DA CARTA MAGNA. O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL FIGURA COMO OPÇÃO LEGÍTIMA DE POLÍTICA CRIMINAL, SENDO NECESSÁRIA A SUA IMPLEMENTAÇÃO NO SISTEMA PENAL BRASILEIRO. RATIFICAÇÃO DO ACORDO. EFEITO VINCULATIVO DA DECISÃO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA (ART. 18, §6º, IV, DA RESOLUÇÃO Nº. 181/2017). REMESSA AO NÚCLEO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL PARA IMPLEMENTAÇÃO DO ACORDO.

Decisão nº 150/2019  
Processo NPU n. 0013843-20.2019.8.17.0001  
Comarca: Capital  
Indiciado: Wesley Matheus dos Santos  
Indiciado: Romulo Coelho Carvalho  
Vítima: Daniel Gomes de Farias  
Procurador-Geral de Justiça: Francisco Dirceu Barros  
Art. 28 do CPP  
Arquimedes: 2019/347538

DECISÃO:EMENTA: INQUÉRITO POLICIAL. RECEPÇÃO QUALIFICADA. ART. 180, §1º, DO CÓDIGO PENAL. PROPOSTA DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO (ART. 18 DA RESOLUÇÃO Nº. 181/2017 DO CNMP, ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº. 183/2018). DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO EM HOMOLOGAR O ACORDO: ACORDO CONSIDERADO INCABÍVEL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 28 DO CPP. CONSTITUCIONALIDADE DA RESOLUÇÃO Nº. 181/2017 DO CNMP. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ART. 22 DA CARTA MAGNA. O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL FIGURA COMO OPÇÃO LEGÍTIMA DE POLÍTICA CRIMINAL, SENDO NECESSÁRIA A SUA IMPLEMENTAÇÃO NO SISTEMA PENAL BRASILEIRO. RATIFICAÇÃO DO ACORDO. EFEITO VINCULATIVO DA DECISÃO

DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA (ART. 18, §6º, IV, DA RESOLUÇÃO Nº. 181/2017). REMESSA AO NÚCLEO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL PARA IMPLEMENTAÇÃO DO ACORDO.

Decisão nº 151/2019  
Processo NPU n. 0012688-79.2019.8.17.0001  
Comarca: Capital  
Indiciada: Wanessa Dayana de Lima Soares  
Indiciada: Aline Oliveira da Silva  
Vítima: Sabor de Beijo Doceria  
Procurador-Geral de Justiça: Francisco Dirceu Barros  
Art. 28 do CPP  
Arquimedes: 2019/369296

DECISÃO:EMENTA: INQUÉRITO POLICIAL. FURTO QUALIFICADO PELO ABUSO DE CONFIANÇA. ART. 155, §4º, INCISSE II, DO CÓDIGO PENAL. PROPOSTA DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO (ART. 18 DA RESOLUÇÃO Nº. 181/2017 DO CNMP, ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº. 183/2018). DISCORDÂNCIA DA MAGISTRADO EM HOMOLOGAR O ACORDO: ACORDO CONSIDERADO INCABÍVEL. REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA. APLICAÇÃO DO ARTIGO 28 DO CPP. CONSTITUCIONALIDADE DA RESOLUÇÃO Nº. 181/2017 DO CNMP. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ART. 22 DA CARTA MAGNA. O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL FIGURA COMO OPÇÃO LEGÍTIMA DE POLÍTICA CRIMINAL, SENDO NECESSÁRIA A SUA IMPLEMENTAÇÃO NO SISTEMA PENAL BRASILEIRO. RATIFICAÇÃO DO ACORDO. EFEITO VINCULATIVO DA DECISÃO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA (ART. 18, §6º, IV, DA RESOLUÇÃO Nº. 181/2017). REMESSA AO NÚCLEO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL PARA IMPLEMENTAÇÃO DO ACORDO.

Geovana Andrea Cajueiro Belfort  
Promotora de Justiça  
Assessora Técnica em Matéria Criminal

#### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 03/2020-CSMP (2ª PUBLICAÇÃO)  
Recife, 9 de janeiro de 2020  
PROMOÇÃO PARA 2ª INSTANCIA  
(2ª PUBLICAÇÃO)

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLVE PUBLICAR, APÓS APROVAÇÃO POR UNANIMIDADE, NA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DO REFERIDO ÓRGÃO COLEGIADO, OS EDITAIS DE PROMOÇÃO PARA 2ª INSTÂNCIA, CONFORME ANEXO.

Petrúcio José Luna de Aquino  
Secretário do CSMP

AVISO Nº 04/2020-CSMP-REM/PROM/CONV  
Recife, 9 de janeiro de 2020

Pelo presente, publico as listas finais dos Editais de Remoção e Promoção de 1ª, 2ª e 3ª Entrâncias após desistências.

PETRUCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO  
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

FRANCISCO DIRCEU BARRROS  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do CSMP

#### CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**DESPACHOS Nº 006.****Recife, 9 de janeiro de 2020**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 12076284  
Assunto: Procedimento Administrativo  
Data do Despacho: 09/01/20  
Interessado(a): Milena de Oliveira Santos  
Despacho: Ciente, Arquite-se.

Número protocolo Interno: 72  
Assunto: Relatório de Correição Ordinária nº 082/2019  
Data do Despacho: 09/01/20  
Interessado(a): Maria Amélia Gadelha Schuler  
Despacho: À Corregedora Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 73  
Assunto: Ofício CGMP nº 0017/2020- SP  
Data do Despacho: 09/01/20  
Interessado(a): ...  
Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 74  
Assunto: Ofício CGMP nº 0016/2020-SP  
Data do Despacho: 09/01/20  
Interessado(a): ...  
Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 75  
Assunto: Dilação de prazo  
Data do Despacho: 09/01/20  
Interessado(a): ...  
Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 76  
Assunto: Ofício CGMP nº 0015/2020- SP  
Data do Despacho: 09/01/20  
Interessado(a): ...  
Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 77  
Assunto: Ofício CGMP nº 0014/2020-SP  
Data do Despacho: 09/01/20  
Interessado(a): ...  
Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 78  
Assunto: Ofício CGMP nº 0018/2020-SP  
Data do Despacho: 09/01/20  
Interessado(a): ...  
Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 79  
Assunto: Assunção  
Data do Despacho: 09/01/20  
Interessado(a): Luciana Maciel Dantas Figueiredo  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Número protocolo Interno: 80  
Assunto: Ofício CGMP nº 0023/2020-SP  
Data do Despacho: 09/01/20  
Interessado(a): ...  
Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 81  
Assunto: Férias  
Data do Despacho: 09/01/20  
Interessado(a): Flávia Maria Mayer Feitosa Gabínio  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Número protocolo Interno: 82  
Assunto: Ofício CGMP nº 0022/2020-SP  
Data do Despacho: 09/01/20  
Interessado(a): ...  
Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 83  
Assunto: Assunção  
Data do Despacho: 09/01/20  
Interessado(a): Francisco das Chagas Santos Júnior  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Número protocolo Interno: 84  
Assunto: Ofício CGMP nº 0014/2020-SP  
Data do Despacho: 09/01/20  
Interessado(a): ...  
Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 48  
Assunto: Relatório do Júri  
Data do Despacho: 08/01/20  
Interessado(a): Luiz Marcelo da Fonseca Filho  
Despacho: Acolho, na íntegra, os apontamentos feitos no pronunciamento do Corregedor-Auxiliar na análise do relatório de júri. Façam-se as comunicações p/ e-mail ao colega e archive-se em pasta própria.

CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO  
Corregedor-Geral Substituto

**SECRETARIA GERAL****PORTARIA POR-SGMP Nº 035/2020****Recife, 8 de janeiro de 2020**

PORTARIA POR SGMP- 035/2020

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0286.0015456/2019-96, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I – Designar o servidor JOSÉ ALEXANDRE RAMOS MOURA, TÉCNICO MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 187990-1, lotado na Central de Inquéritos da Capital, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 20 dias, contados a partir de 06/01/2020, tendo em vista o gozo de férias da titular SARA SOUZA E SILVA FONSECA, TÉCNICO MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 189002-6;

II – Esta portaria entrará retroagirá ao dia 06/01/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de janeiro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitório

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA POR-SGMP Nº 036/2020****Recife, 8 de janeiro de 2020**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0760.0015433/2019-09, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor BERNARDO MONTEIRO VILLAR, ANALISTA MINISTERIAL - JURÍDICA, matrícula nº 189829-9, lotado nas Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 1, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de 30 dias, contados a partir de 02/01/2020, tendo em vista o gozo de férias do titular VICTOR DE ALBUQUERQUE LIMA, TÉCNICO MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 188075-6;

II – Esta portaria entrará retroagirá ao dia 02/01/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de janeiro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 037/2020****Recife, 9 de janeiro de 2020**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo 19.20.0377.0015480/2019-23, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o servidor LOURIVAL SIQUEIRA JÚNIOR, Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 189.320-3, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, das Promotorias de Justiça de Arcoverde, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, por um prazo de 02 dias, referentes ao período de 02 a 03/01/2020, tendo em vista o gozo de Licenças Eleitorais da titular MARCELA PINA DE MELO, Técnica Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 189.395-5.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de janeiro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 1097/2019****Recife, 9 de janeiro de 2020**

(Publicada em 17/12/2019)

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando os Artigos 76 e 77 da Resolução RES0-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2017;

Considerando o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19 de dezembro de 2005;

Considerando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016 de 19/01/2016, publicada no D.O.E de 20/01/2016;

Considerando a Portaria SAD nº 2836/2019, de 25/11/2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco de 26/11/2019;

Considerando, ainda, o Despacho nº 6997 do SGMP, datado de 19/12/2019, no processo Sei nº 19.20.0067.0014656/2019-52, protocolado nesta Procuradoria Geral de Justiça em 05/12/2019.

RESOLVE:

I – Conceder o Adicional de Exercício ao servidor público BRENNO GUILHERME MONTENEGRO FLORENCIO, Soldado PM pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Defesa Social/Polícia Militar do Estado de Pernambuco ora à disposição desta Procuradoria Geral de Justiça, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016;

II – Lotar o servidor na Assessoria Ministerial de Segurança Institucional;

III – Esta portaria retroagirá ao dia 26/11/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de janeiro de 2020.

Maviael de Souza Silva  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.  
(Republicada por haver saído com incorreção no original)

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PORTARIA Nº POR – SGMP – 040/2020****Recife, 9 de janeiro de 2020**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrício José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Comunicação enviada via e-mail pela Secretaria da Promotoria de Justiça de Caruaru;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 1.100/2019, publicada em 19/12/2019, para:

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM CARUARU**

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de janeiro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PORTARIA Nº POR SGMP- 038/2020**  
**Recife, 9 de janeiro de 2020**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Senhor Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor do Processo SEI NUP 19.20.0135.0010599/2019-28;

CONSIDERANDO o Sistema de Gestão Administrativa, do Módulo Integrado de Gestão, instituído pela Lei Complementar nº 141, de 03 de setembro de 2009, o qual visa o desenvolvimento de normas disciplinadoras dos procedimentos relativos a patrimônio, materiais, transportes e comunicações internas, sistematização da política de compras e aquisições de serviços, estabelecendo critérios gerenciais e disciplinadores às regras e procedimentos dos processos de licitações e contratos, aplicados à Administração Pública Estadual;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto no 40.222, de 24 de dezembro de 2013, que institui o Sistema Integrado de Gestão de Compras, Contratos, Licitações, Patrimônio e Almoxarifado – Sistema PE-INTEGRADO, no âmbito dos órgãos e entidades;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º, do Art. 1º, da Portaria da SAD definindo que a adoção do fluxo de processos destacados no caput será obrigatória para os órgãos da administração direta, as autarquias, fundações e empresas estatais dependentes de recursos do Tesouro Estadual, sendo facultativa para as empresas estatais independentes;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar os Servidores indicados abaixo para serem cadastrados perante a Secretária de Administração do Estado (SAD) a fim de atuarem no módulo de Bens Imóveis do Sistema PE Integrado, nas funções previstas para o Sistema:

I - Gestor Patrimônio Imóvel – A servidora Kátia Pereira da Silva, Matrícula 189.080-8 (DEMPAM); servidora Éricka Fernanda de

Souza Valença, matrícula 189.811-6 (CMAD); Fernando José Lins de Melo, matrícula 188.935-4 (DEMPAM).

II - Gestor Setorial de Patrimônio Imóvel - A servidora Michelle Lustosa de Sá Cantarelli, Técnica Ministerial, Matrícula 188.673-8 (CMAD); Geraldo Edson Magalhães Simões, Técnico Ministerial, matrícula 187.806-9 (CMAD); Alexandre Romão Batista da Silva, matrícula 188.588-0 (DEMPAM), Rodrigo da Rocha Fernandes, Técnico Ministerial, matrícula 189.399-8 (CMFC); Isaias Gomes da Silva Júnior, Técnico Ministerial, matrícula 188.638-0 (CMFC), Ana Patrícia de Biase de Siqueira Campos Moreira, Analista Ministerial, matrícula 188.742-4 (CMATI).

III - Agente Responsável Imóvel – Denys Roberto Soares Lima, matrícula 1900684 (CMAD), Edjaldo Xavier Correia Júnior, matrícula 188.852-8 (CMATI).

IV – Esta portaria entrará em vigor a partir de 02/01/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de janeiro de 2020

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PORTARIA Nº POR - SGMP- 039/2020**  
**Recife, 9 de janeiro de 2020**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Comunicação enviada via e-mail pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial, com sede no Cabo de Santo Agostinho;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 1.100/2019, publicada em 19/12/2019, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de janeiro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PORTARIA Nº POR SGMP - 041 /2020**  
**Recife, 9 de janeiro de 2020**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 001/2020, enviada via e-mail pela Coordenação Administrativa das Promotorias de Petrolina;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 1.100/2019, publicada em 19/12/2019, para:

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM PETROLINA**

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de janeiro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**

**RECOMENDAÇÃO Nº nº 001/2020**

**Recife, 9 de janeiro de 2020**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VERDEJANTE

Procedimento Administrativo nº 007/2013  
Arquimedes Auto nº 2018/86109

**RECOMENDAÇÃO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Verdejante, no uso das atribuições legais e constitucionais, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; artigo 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, com suas posteriores alterações, e artigo 53 da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público “a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”, nos termos do artigo 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 230 da Constituição Federal, é dever da família, da sociedade e do Estado amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhe o direito à vida;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 9º da Lei nº 10.741/2003, mais conhecida como “Estatuto do Idoso”, “é obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade”;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10 do Estatuto do Idoso que dispõe que é obrigação do Estado e da sociedade, assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis;

CONSIDERANDO que se o idoso ou seus familiares não possuírem condições econômicas de prover o seu sustento, impõe-se ao Poder Público esse provimento, no âmbito da assistência social;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 37, §1º, do Estatuto do Idoso, “a assistência integral na modalidade de entidade de longa permanência será prestada quando verificada inexistência de grupo familiar, casa-lar, abandono ou carência de recursos financeiros próprios ou da família”;

CONSIDERANDO que, atualmente, o município de Verdejante não possui entidade de atendimento própria, bem como pelo fato de ser menos custoso aos municípios realizar convênios com entidades de atendimento/Instituições de Longa Permanência para Idosos em situação de vulnerabilidade social do que implantar entidades de atendimento com recursos próprios;

CONSIDERANDO que a Recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social;

CONSIDERANDO, finalmente, que cabe ao Ministério Público expedir Recomendações para que os poderes públicos promovam as medidas necessárias a garantia e o respeito a Constituição e normas infraconstitucionais;

Resolve RECOMENDAR ao excelentíssimo Prefeito de Verdejante, senhor Haroldo Silva Tavares, e à excelentíssima Secretária Municipal de Assistência Social, senhora Iraneide Silva de Alencar Tavares que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, obedecendo aos termos legais, o município de Verdejante celebre convênio com instituições de acolhimento em tempo integral de idosos em situação de risco e de vulnerabilidade pessoal e social, preferencialmente em unidades próximas a este Município.

ADVERTE-SE, por fim, que o não cumprimento desta Recomendação poderá acarretar o ajuizamento de ação civil pública ou a adoção de outras ações de cunho administrativo e judicial.

Em face da presente Recomendação, determino também a adoção das seguintes providências:

I - Oficie-se ao excelentíssimo Prefeito de Verdejante, senhor Haroldo Silva Tavares, e à excelentíssima Secretária Municipal de Assistência Social, senhora Iraneide Silva de Alencar Tavares, encaminhando-os a presente Recomendação, bem como requisitando que, no prazo de 15 dias, informe o atendimento ou não dos termos ora recomendados;

II - Remeta-se cópia desta Recomendação, via e-mail, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para que se dê publicidade;

III - Promova-se a remessa de cópia desta Recomendação, via e-mail, ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, bem como ao Centro de Apoio Operacional à Defesa da Cidadania.

Registre-se no Arquimedes. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Verdejante/PE, 09 de janeiro de 2020.

JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA  
Promotor de Justiça

JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA  
Promotor de Justiça de Verdejante

**PORTARIA Nº 01/2020**  
**Recife, 8 de janeiro de 2020**  
Auto Nº 2014/1528791  
INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, e ainda, art. 14, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019:

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 02/2016, no âmbito desta Promotoria de Justiça, que trata sobre possíveis irregularidades na Prestação de Contas da Câmara Municipal de Floresta, correspondente ao exercício de 2011, instaurado a partir de Notícia de Fato (Processo TC nº 1250119-0), conforme Ofício nº 179/2014, oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que no bojo do procedimento supra foi expedido o ofício nº 159/2017/EPA ao então Presidente e ordenador de despesas da Câmara do Município de Floresta, para que este se manifestasse acerca do débito atribuído pelo Tribunal de Contas de Pernambuco a ele, à época no valor de R\$ 370.073,50 (trezentos e setenta mil e setenta e três reais e cinquenta centavos), não havendo resposta até a presente data;

CONSIDERANDO que a atuação ministerial inicialmente foi através de instauração de Procedimento Preparatório, cujo objetivo se refere apenas à identificação dos investigados ou delimitação do objeto da investigação, nos termos do art. 17 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o âmbito do objeto da investigação já se encontra delineado, sendo igualmente possível a identificação do investigado a partir das informações apresentadas, em que pese o referido expediente não ter sido respondido;

CONSIDERANDO que há notícia de fato (sob Auto nº 2016/2519686 no sistema Arquimedes) relacionada ao resgate do crédito advindo deste mesmo Processo do TC, bem como a responsabilização da então Prefeita do Município de Floresta pela suposta ausência de inscrição do referido crédito na dívida ativa do município;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 32 e parágrafo único, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento deve ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir com a investigação dos fatos;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de dar continuidade ao que restou apurado nos presentes autos, determinando as seguintes providências:

1. Registre-se e autue-se o presente Inquérito Civil,

procedendo-se com as anotações no livro próprio;

2. Acoste-se ao Inquérito Civil todos os documentos originários da citada Notícia de Fato (Auto nº 2016/2519686 no sistema Arquimedes), tendo em vista que possui objeto correlacionado ao presente.

3. Oficie-se novamente à Romoaldo Gonçalves Torres para que preste informações, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre as imputações a ele atribuídas, com cópias do acórdão do TC, bem como do primeiro ofício expedido por este órgão ministerial, no ano de 2017;

4. Oficie-se à Prefeitura Municipal de Floresta para que, no prazo de 15 (quinze) dias:

a) informe se Romoaldo Gonçalves Torres exerce algum cargo público e, em caso negativo, em que data deixou o cargo, encaminhando a sua ficha funcional;

b) forneça a certidão de inscrição do débito referido nos autos na Dívida Ativa Municipal, encaminhando cópia da certidão de débito nº 1029/2013, assim como a respectiva data da inscrição, e andamento de eventual execução, devendo comprovar as providências já adotadas para cobrança da dívida.

Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAOP – Patrimônio Público, e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se a presente providência ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

Cumpra-se.

Floresta-PE, 08 de janeiro de 2020.

CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL  
2º Promotor de Justiça de Floresta

**PORTARIA Nº 02/2020**  
**Recife, 9 de janeiro de 2020**  
Auto nº 2014/1767193  
INQUÉRITO CIVIL Nº 02/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'a', da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'a', da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, e ainda, art. 14, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019:

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 2014/1767193, no âmbito desta Promotoria de Justiça, que trata situação de dependência química e agressividade do jovem Leonardo Góis da Silva, filho de Eliane Bezerra de Moraes Góis;

CONSIDERANDO que foram expedidos ofícios ao CRAS e ao Programa Atitude, solicitando relatório sobre o caso, os quais não foram atendidos, tendo a noticiante informado que a situação persiste até a presente data, requerendo apoio do genitor para ajudar no tratamento do filho;

CONSIDERANDO que a atuação ministerial inicialmente foi através de instauração de Procedimento Preparatório, cujo objetivo se refere apenas à identificação dos investigados ou delimitação do objeto da investigação, nos termos do art. 17 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO que não há o que investigar, mas nos termos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

do art. 32 e parágrafo único, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento deve ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a proteção aos interesses individuais indisponíveis, sendo esta a situação dos autos;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir com novas diligências visando à resolução da questão;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de buscar uma resolução do problema em questão, determinando as seguintes providências:

1. Registre-se e autue-se o presente Inquérito Civil, procedendo-se com as anotações no livro próprio;

2. Expeça-se ofício ao CAPS, para que forneça relatório atualizado acerca da situação de Leonardo Góis da Silva, filho de Eliane Bezerra de Moraes Góis, no prazo de 15 dias;

3. Expeça-se ofício ao CREAS, para que apresente relatório sobre a situação da família, no prazo de 15 dias;

4. Expeça-se ofício ao genitor de Leonardo, Sr. Genival Gomes da Silva, para que compareça a esta Promotoria de Justiça, a fim de prestar esclarecimentos sobre a alegada falta de colaboração nos cuidados com o filho.

Encaminhe-se, por meio eletrônico, cópia da presente portaria ao CAOP – Defesa da Cidadania, ao CAOP - Saúde, e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se a presente providência ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Cumpra-se.

Floresta-PE, 09 de janeiro de 2020.

CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL  
2º Promotor de Justiça de Floresta

#### PORTARIA Nº 01/2020

Recife, 8 de janeiro de 2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRINDADE

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL 01/2020

Nº Auto: 2012/874399

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Trindade, com atuação na defesa do patrimônio público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – LONMP), arts. 1º a 4º, inciso IV, alínea “a” da lei complementar estadual nº 12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público) e art. 32, p. único da resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a tramitação do procedimento preparatório nº 008/2007, autos do arquimedes nº 2012/874399 no âmbito desta Promotoria de Justiça para apuração da origem da cera disponibilizada no Entrepasto do Mel de Trindade;

CONSIDERANDO que o referido procedimento encontra-se

vencido e insuscetível de prorrogação;

CONSIDERANDO o teor do art. 14, caput, do seu parágrafo único e do art. 17, da resolução CSMP nº 003/20129 do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. 2.º, §§ 6.º e 7.º da Resolução n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir elementos informativos para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento quanto ao seu arquivamento ou ingresso de medida judicial pertinente;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO visando investigar os fatos acima narrados, adotando-se as seguintes providências:

1) Nomeação do Servidor Antonio Leonardo de Oliveira como secretário escrevente;

2) Autuação e registro das peças, certificando-se a data da presente conversão.

DETERMINO, ainda:

1) A remessa de cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao GT – Patrimônio Público, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

2) O encaminhamento de cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Seja providenciado o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES;

4) Após o cumprimento dos itens 1 a 3, faça nova conclusão dos autos, para fins de análise dos documentos apresentados pelo presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

Cumpra-se.

Trindade/PE, 08 de janeiro de 2020.

Guilherme Goulart Soares  
Promotor de Justiça

GUILHERME GOULART SOARES  
Promotor de Justiça de Trindade

#### PORTARIA Nº 14/2019

Recife, 8 de janeiro de 2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRINDADE

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL 14/2019

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitório

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Nº Auto: 2015/1930776

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Trindade, com atuação na defesa do patrimônio público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – LONMP), arts. 1º a 4º, inciso IV, alínea “a” da lei complementar estadual nº 12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público) e art. 32, p. único da resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a tramitação do procedimento preparatório nº 003/2015, autos do arquimedes nº 2015/1930776 no âmbito desta Promotoria de Justiça para acompanhar a prestação de serviço de Transporte Escolar a comunidade estudantil;

CONSIDERANDO que o referido procedimento encontra-se vencido e insuscetível de prorrogação;

CONSIDERANDO o teor do art. 14, caput, do seu parágrafo único e do art. 17, da resolução CSMP nº 003/20129 do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. 2.º, §§ 6.º e 7.º da Resolução n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que a Educação é a parte de um conjunto de direitos sociais, que tem como inspiração o valor da igualdade entre as pessoas e que é papel do Estado e dos municípios garantir a inclusão dos jovens ao Processo educacional;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir elementos informativos para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento quanto ao seu arquivamento ou ingresso de medida judicial pertinente;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO visando investigar os fatos acima narrados, adotando-se as seguintes providências:

1) Nomeação do Servidor Antonio Leonardo de Oliveira como secretário escrevente;

2) Autuação e registro das peças, certificando-se a data da presente conversão.

DETERMINO, ainda:

1) A remessa de cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao GT – Patrimônio Público, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

2) O encaminhamento de cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Seja providenciado o registro/lançamento desta Portaria e

dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES;

4) Após o cumprimento dos itens 1 a 3, faça nova conclusão dos autos, para fins de análise dos documentos apresentados pelo presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

Cumpra-se.

Trindade/PE, 08 de janeiro de 2019.

Guilherme Goulart Soares  
Promotor de Justiça

GUILHERME GOULART SOARES  
Promotor de Justiça de Trindade

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2020**  
**Recife, 8 de janeiro de 2020**

Promotoria de Justiça de São Joaquim do Monte

**TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA – 001/2020**

Pelo presente instrumento, após a Promotoria de Justiça de São Joaquim do Monte ter tomado conhecimento acerca da realização de eventos públicos, na forma dos artigos 127 e 129, inciso II da Constituição Federal, artigo 27, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), artigo 5º, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21/1998 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública), e do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Excelentíssima Promotora de Justiça, Eryne Ávila dos Anjos Luna, doravante denominada COMPROMITENTE, os representantes da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DO MONTE, o Prefeito João Tenório Vaz Cavalcanti Júnior e Jonas David Medeiros, Chefe de Gabinete da Secretaria de Turismo, o representante da POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, Sargento José Antônio da Silva, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta conforme cláusulas abaixo estabelecidas.

CONSIDERANDO que na cidade de São Joaquim do Monte tradicionalmente realiza-se festa popular de grande envergadura, leia-se, comemoração da 104ª Festa de Santo Reis, que ocorrerá no período 10,11 e 12 de janeiro de 2020, a qual concentra expressiva quantidade de pessoas da própria cidade e regiões circunvizinhas, com público numeroso, pelas dimensões tanto cultural como artísticas, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO que após o término dos eventos, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma, devendo ser proibida a venda de bebidas nesse tipo de recipiente;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao público a presença de equipe de atendimento de médico de emergência, a fim de prevenir os infartúrios comuns nesses eventos, que muitas vezes levam até a morte, por falta de um atendimento imediato;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que sucederem os eventos,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

evitando a poluição do meio ambiente;

CONSIDERANDO a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente, para garantir a higiene e limpeza, desde a preparação até o consumo final;

CONSIDERANDO que nesses eventos encontramos várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratarem de eventos públicos, que não demandam um maior controle no acesso das pessoas aos polos de animação;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança das estruturas metálicas, dentre outras, montadas nos locais dos eventos (palcos, camarotes, arquibancadas, etc), a fim de evitar acidentes que venham a comprometer a integridade física e a saúde das pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar ao público "banheiros químicos", distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco, que sejam padronizadas e adotadas em todos os eventos públicos promovidos nesta cidade;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais, se encontram aqueles relacionados ao meio ambiente e ao patrimônio público, CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUCTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização do evento denominado 104º Festa de Santos Reis, que ocorrerá no período 10, 11 e 12 de janeiro de 2020, na Praça Coronel Joaquim Lima (praça de eventos) em São Joaquim do Monte, Pernambuco;

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

I – Providenciar vistoria prévia dos seus eventos próprios, obtendo alvará do Corpo de Bombeiros, em relação à segurança das estruturas montadas (palcos, camarotes, arquibancadas, etc), mantendo-os sob sua guarda para fins de apresentação, caso seja requisitado, inclusive a intervenção do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;

II – providenciar o isolamento das ruas contíguas a realização dos eventos, impedindo a circulação de qualquer tipo de veículo automotor que não seja de morador da rua isolada, a fim de evitar acidentes com veículos automotores, possibilitando ainda à Polícia Militar de Pernambuco o controle de acesso de populares ao palco dos eventos;

III – Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de venda de alimentos e similares para que estes comercializem apenas nos locais previamente fixado, realizando o cadastro prévio, de modo a evitar acidentes e a existência de rotas de fuga em situações de emergência, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da Polícia Militar de Pernambuco;

IV - Providenciar, mediante a atuação de fiscais da Prefeitura, para que os eventos sejam encerrados, no máximo, às 02h00 (duas horas) nos dias 10, 11, 12; com desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, em todos os focos de animação dos eventos, bem como de veículos automotores ou residências que possuam aparelho de som instalado e em

utilização, neste horário em diante, não podendo os eventos festivos ter a duração superior a doze horas;

V - Providenciar atendimento médico de emergência na unidade hospitalar do município, com no mínimo um médico socorrista, um enfermeiro ou um técnico de enfermagem, bem como os respectivos equipamentos para atendimento de urgência e ambulância de plantão;

VI - Divulgação da proibição de uso de recipientes de vidros nos locais dos eventos e, em especial, para os vendedores ambulantes de bebidas, advertindo-os para obrigatoriedade de uso de copos descartáveis e não comercialização de bebidas em vasilhames de vidros;

VII- Notificar os restaurantes, bares e similares, instalados nas proximidades dos locais dos eventos, no sentido de não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro, no período das festividades, bem como para que NÃO VENDAM, NÃO FORNEÇAM, AINDA QUE GRATUITAMENTE, NÃO MINISTREM OU ENTREGUEM, DE QUALQUER FORMA, A CRIANÇA OU ADOLESCENTE, MESMO QUE ACOMPANHADOS DE SEUS PAIS OU RESPONSÁVEIS, BEBIDAS ALCOÓLICAS DE QUALQUER ESPÉCIE OU CIGARROS E QUALQUER OUTRA ESPÉCIE DE FUMO QUE POSSAM CAUSAR DEPENDÊNCIA FÍSICA OU PSÍQUICA, além de notificarem tais locais a encerrarem suas atividades logo após o término dos shows, sob pena de cancelamento do alvará de funcionamento;

VIII – Providenciar, durante e logo após o término das festas, a total limpeza dos locais dos eventos, impedindo o acúmulo de lixo e sujeira;

IX- Escalar fiscais da vigilância sanitária nos eventos, para que, no uso do poder de polícia, garantam a higiene e a limpeza dos bens de consumo comercializados por bares, restaurantes, ambulantes, etc;

X- Adotar todas as providências necessárias alugando geradores para todos os dias do evento, voltadas a evitar que haja suspensão ou interrupção, ainda que momentânea, na distribuição de energia, nos dias e horários dos eventos;

XI – Escalar conselheiros tutelares para o horário da realização dos eventos, no sentido de atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, na sede do Conselho Tutelar e nos pontos de animação, visando fiscalizar a correta consecução do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações atinentes à defesa da criança e do adolescente, em especial quanto ao inciso VIII supra, encaminhando eventuais ilegalidades a autoridade policial presente.

XII – Disponibilizar banheiros públicos móveis (banheiros químicos) para a população, devidamente sinalizados e em locais adequados, totalizando 22 (vinte e dois), assegurando a acessibilidade;

XIII – Proceder com a montagem da estrutura de palco e de suporte em local adequado, que permita a movimentação dos presentes, com rotas de fuga em caso de emergência, assim como, deixando desobstruídas vias para acesso a veículos de emergência com antecedência de 12h da realização do evento, para vistoriamento por parte da Polícia Militar de Pernambuco e Corpo de Bombeiros;

XIV – Se abster que, as atrações, seus organizadores ou qualquer participante dos eventos, utilize do sistema de som dos eventos para fazer comentários de cunho político, seja de ordem municipal, estadual ou federal;

XV – Se abster de promover a distribuição de qualquer espécie de material, como camisas, broches, bonés, copos, etc que impliquem em propaganda pessoal de componentes do Poder Executivo ou Legislativo local;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

XVI – Divulgar por meio do Diário Oficial do Município todas as despesas com os eventos de sua realização, pormenorizando o valor pago pelas atrações, estrutura de palco, som, iluminação, banheiros, divulgação, etc, antes da realização do evento;

XVII – Fornecer para ao Comando da Polícia Militar a lista com os nomes e telefones dos seguranças contratados, que totalizam 35 (trinta e cinco) pessoas.

XVIII – Colocar 01 tablado para polícia militar no local do evento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO.

I – Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança dos eventos, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, correspondente: na sexta-feira, 9 (nove) policiais militares, 2 (dois) policias militares da ROCAM; 05 (cinco) policias militares do GATI, 4 (quatro) policias militares do BIESP; 03 (três) policias militares da operação do Trevo Formigueira, 01(um) oficial (totalizando 24 policias); no sábado, 10 (dez) policiais militares, 2 (dois) policias militares da ROCAM; 05 (cinco) policias militares do GATI, 4 (quatro) policias militares do BIESP; 03 (três) policias militares da operação do Trevo Formigueira, 01(um) oficial (totalizando 25 policias); e no domingo, 16 (dezesesseis) policiais militares, 2 (dois) policias militares da ROCAM; 05 (cinco) policias militares do GATI, 4 (quatro) policias militares do BIESP; 01 (um) policial militar graduado e 01(um) oficial (totalizando 29 policias).

II – Auxiliar diretamente a Prefeitura nas obrigações dispostas acima, em especial com relação o cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral, bem como na fiscalização da utilização de sistemas de som, em residências e veículos automotores, os quais deverão ser desligados, permanecendo apenas o som gerado pelo palco principal dos eventos;

III – Prestar toda segurança necessária nos eventos e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows;

IV – Realizar vistoria na estrutura montada pelo organizador com antecedência mínima de 12h antes da realização do evento junto ao Corpo de Bombeiros;

CLÁUSULA QUARTA: DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao responsável pelo descumprimento, corrigidos monetariamente, a partir da data do fato, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese dos eventos se estenderem após o horário delimitado, caberá ao seu organizador, além da multa acima, o adicional de R\$ 100,00 (cem reais) por minuto excedido, apurado conforme informação trazida pelos demais COMPROMISSÁRIOS.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85 ou ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento.

CLÁUSULA SEXTA: DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de

São Joaquim do Monte como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pela Promotora de Justiça abaixo subscrita foi referendado o compromisso celebrado, com base no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas

São Joaquim do Monte-PE, 08 de janeiro de 2020.

Eryne Ávila dos Anjos Luna  
Promotora de Justiça

João Tenório Vaz Cavalcanti Júnior  
Prefeito

José Antônio da Silva  
Sargento da 3ªCPM/4BPM

Jonatas David Medeiros  
Chefe de Gabinete da Secretaria de Turismo

ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA  
Promotor de Justiça de São Joaquim do Monte

#### PORTARIA Nº 003/2020

Recife, 8 de janeiro de 2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRINDADE

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL 003/2020

Nº Auto: 2012/873206

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Trindade, com atuação na defesa do patrimônio público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – LONMP), arts. 1º a 4º, inciso IV, alínea “a” da lei complementar estadual nº 12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público) e art. 32, p. único da resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a tramitação do procedimento preparatório nº 133/2008, autos do arquimedes nº 2012/873206 no âmbito desta Promotoria de Justiça para apurar possíveis irregularidade no Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão – FUMAP – FUNPREV;

CONSIDERANDO que o referido procedimento encontra-se vencido e insuscetível de prorrogação;

CONSIDERANDO o teor do art. 14, caput, do seu parágrafo único e do art. 17, da resolução CSMP nº 003/20129 do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. 2.º, §§ 6.º e 7.º da Resolução n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir elementos informativos para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento quanto ao seu arquivamento ou ingresso de medida judicial pertinente;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO visando investigar os fatos acima narrados, adotando-se as seguintes providências:

1) Nomeação do Servidor Antonio Leonardo de Oliveira como secretário escrevente;

2) Autuação e registro das peças, certificando-se a data da presente conversão.

DETERMINO, ainda:

1) A remessa de cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao GT – Patrimônio Público, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

2) O encaminhamento de cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Seja providenciado o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES;

4) Após o cumprimento dos itens 1 a 3, faça nova conclusão dos autos, para fins de análise dos documentos apresentados pelo presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

Cumpra-se.

Trindade/PE, 08 de janeiro de 2020.

Guilherme Goulart Soares  
Promotor de Justiça

GUILHERME GOULART SOARES  
Promotor de Justiça de Trindade

**PORTARIA Nº 004/2020**

**Recife, 8 de janeiro de 2020**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRINDADE

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL 004/2020

Nº Auto: 2012/873385

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Trindade, com atuação na defesa do patrimônio público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – LONMP), arts. 1º a 4º, inciso IV, alínea “a” da lei complementar estadual nº 12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público) e art. 32, p. único

da resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a tramitação do procedimento preparatório nº 114/2008, autos do arquimedes nº 2012/873385 no âmbito desta Promotoria de Justiça para acompanhar possíveis irregularidades na execução de programas gerenciados por aquela Autarquia, cometidas pela Prefeitura Municipal de Trindade;

CONSIDERANDO que o referido procedimento encontra-se vencido e insuscetível de prorrogação;

CONSIDERANDO o teor do art. 14, caput, do seu parágrafo único e do art. 17, da resolução CSMP nº 003/20129 do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. 2.º, §§ 6.º e 7.º da Resolução n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir elementos informativos para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento quanto ao seu arquivamento ou ingresso de medida judicial pertinente;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO visando investigar os fatos acima narrados, adotando-se as seguintes providências:

1) Nomeação do Servidor Antonio Leonardo de Oliveira como secretário escrevente;

2) Autuação e registro das peças, certificando-se a data da presente conversão.

DETERMINO, ainda:

1) A remessa de cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao GT – Patrimônio Público, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

2) O encaminhamento de cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Seja providenciado o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES;

4) Após o cumprimento dos itens 1 a 3, faça nova conclusão dos autos, para fins de análise dos documentos apresentados pelo presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

Cumpra-se.

Trindade/PE, 08 de janeiro de 2020.

Guilherme Goulart Soares  
Promotor de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

GUILHERME GOULART SOARES  
Promotor de Justiça de Trindade

**PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL**

**RELATÓRIO Nº NOVEMBRO/2019**

**Recife, 20 de dezembro de 2019**

PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

RELATÓRIO MENSAL DOS PROCESSOS

Mês: Novembro/2019

Recife, 20 de dezembro de 2019

Janeide Oliveira de Lima  
7º Procurador de Justiça Criminal  
Coordenadora da Procuradoria de Justiça Criminal, em exercício

JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA  
7º Procurador de Justiça Criminal

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº PL nº 018/2019, PE nº 018/2019**

**Recife, 9 de janeiro de 2020**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

TERMO HOMOLOGAÇÃO DO  
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0125.2019.CPL.PE.0037.MPPE  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 018/2019  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2019

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Processo Licitatório nº 018/2019, na modalidade Pregão Eletrônico nº 018/2019, cujo objeto consiste na Contratação de empresa para fornecer água mineral sem gás, destinada ao consumo da Procuradoria Geral de Justiça; tendo como vencedora a empresa REAL MIX COMERCIO VAREJISTA LTDA EPP, CNPJ: 00.446.627/0001-70, por ter ofertado o menor valor global de: R\$ 50.332,80 (cinquenta mil, trezentos e trinta e dois reais e oitenta centavos), atendendo ao interesse do MPPE.

Recife, 09 de janeiro de 2020.

Maviael de Souza Silva  
Promotor de Justiça  
Secretário-Geral do MPPE

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**INSTRUÇÃO NORMATIVA PGJ Nº 003/2019, DE 07 DE JUNHO DE 2019**  
(alterada pela Instrução Normativa PGJ nº 01/2020, de 10 de janeiro de 2020)

Disciplina a concessão de ressarcimento de combustível por quilômetro rodado aos Membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover a adequação dos critérios e procedimentos para ressarcimento de despesas de transporte pessoal aos Membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco, no caso de deslocamento da sede de exercício para desempenho simultâneo de função em Promotoria de Justiça situada em outro município;

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da CF), bem como os princípios da economicidade, proporcionalidade e razoabilidade, os quais devem nortear os atos administrativos;

**CONSIDERANDO**, o caráter indenizatório do pagamento de ressarcimento de combustível aos Membros do Ministério Público, assim previsto no art. 61, inc. IV, da Lei Complementar nº 12/94;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de modernização e automação do procedimento de concessão e pagamento de ressarcimento de combustível por quilômetro rodado aos Membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco, através de sistema eletrônico de documentos em uso;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Ao Membro do Ministério Público de Pernambuco que se deslocar da sede de exercício para desempenho simultâneo de função em Promotoria de Justiça situada em outro município, poderá ser concedido o Ressarcimento de Combustível Por Quilômetro Rodado, visando a indenização por despesas de transporte pessoal.

§ 1º. Em outras situações de deslocamento por necessidade de serviço, a eventual despesa somente será ressarcido mediante prévia autorização da Chefia de Gabinete do Procurador Geral de Justiça.

§ 2º. O valor de ressarcimento será único para deslocamentos realizados tanto em veículo próprio, quanto alugado ou de terceiros.

Art. 2º. Para o cálculo do custo do quilômetro rodado, será adotada a média de:  
I – 10 Km por litro de gasolina;  
II – 08 Km por litro de álcool;

III - 08 Km por litro de diesel.

§ 1º. Para efeito de comprovação do combustível utilizado, será necessária a apresentação da nota fiscal de abastecimento do veículo.

§ 2º. Para fins de ressarcimento os valores serão fixados em:

I – R\$ 0,46 por Km rodado em veículo a gasolina;

II – R\$ 0,44 por Km rodado em veículo a álcool;

III - R\$ 0,44 por Km rodado em veículo a diesel.

Art. 3º. Para fins de controle de Km rodado, considera-se à distância entre o marco zero da sede de sua lotação e o da sede do exercício simultâneo, considerando-se o menor trajeto, tomando-se por base o mapa rodoviário do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT – Ministério dos Transportes.

Parágrafo Único. A impossibilidade de observância da menor distância entre os municípios, deverá ser devidamente justificativa e autorizada pela Chefia de Gabinete.

Art. 4º. O Promotor de Justiça deverá solicitar o ressarcimento, através do sistema eletrônico de documentos em uso, utilizando o formulário próprio devidamente preenchido (Solicitação de Ressarcimento de Combustível – Anexo I), e em seguida encaminhá-lo à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Art 5º. Art 5º. Cabe à Corregedoria Geral do Ministério Público certificar as informações prestadas pelo Membro do Ministério Público de Pernambuco, constantes da base de dados do sistema eletrônico de documentos em uso, bem como informar seu município de residência, utilizando o formulário próprio devidamente preenchido (Atesto de Ressarcimento de Combustível – Anexo II), anexando ao processo as Sínteses de Atividades Funcionais – SAF's, extraída do Sistema Arquimedes, e em seguida encaminhá-lo à Chefia de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça. (NR)

Art. 6º. Cabe à Chefia de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça autorizar o pagamento da despesa, através do sistema eletrônico de documentos em uso, utilizando o formulário próprio devidamente preenchido (Autorização de Ressarcimento de Combustível – Anexo III), e em seguida encaminhá-lo à Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade.

Art. 7º. Cabe à Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade realizar os cálculos do valor do Ressarcimento de Combustível e proceder ao ressarcimento correspondente, através do sistema eletrônico de documentos em uso, utilizando o formulário próprio devidamente preenchido (Pagamento de Ressarcimento de Combustível – Anexo IV).

Parágrafo único. A definição do valor a ser ressarcido será definido pelos parâmetros estabelecidos na presente Instrução Normativa e com base nas

informações fornecidas pelo Solicitante, devidamente atestadas pela Corregedoria Geral do Ministério Público.

Art. 8º. O Departamento Ministerial de Transportes da Coordenadoria Ministerial de Administração será responsável por informar os valores médios praticados no mercado para fins de adequação dos valores desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. A adequação dos valores por quilômetro rodado será procedida anualmente por ato do Procurador Geral de Justiça.

Art. 9º. Cabe ao Procurador Geral de Justiça resolver os casos omissos.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Instrução Normativa PGJ nº 003/2006 e a Portaria POR-PGJ nº 1625/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de junho de 2019.

Francisco Dirceu Barros  
**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

**ANEXOS DA IN PGJ Nº 003/2019, DE 07 DE JUNHO DE 2019**  
(alterada pela Instrução Normativa PGJ nº 01/2020, de 10 de janeiro de 2020)

		<b>Solicitação de Ressarcimento de Combustível – Anexo I</b>	
<b>Nome:</b>		<b>Matrícula:</b>	
<b>Cargo:</b>		<b>CPF:</b>	
<b>Dados Bancários:</b>			
<b>Banco:</b>	<b>Ag.:</b>	<b>Conta Corrente:</b>	
<b>Comarca Sede de Exercício:</b>	<b>Município de residência:</b>	<b>Comarca Acumulada:</b>	
<b>Datas dos deslocamentos:</b>		<b>Tipo de combustível utilizado:</b>	
<p><b>Ao Exmo. Sr. Corregedor Geral,</b></p> <p>Solicito anexar SAF devidamente atestado, referente à acumulação relativa ao mês de _____, bem como informar o município de residência do requerente, para fins de ressarcimento de despesas com deslocamento, em atenção ao disposto no art. 4º da Instrução Normativa PGJ nº ____/2019.</p> <p>Em, ___ / ___ / ____ Assinatura: _____</p>			



### Atesto de Ressarcimento de Combustível – Anexo II (NR)

Ao Exmo. Sr. Chefe de Gabinete

Encaminho o SAF **certificado**, bem como informo que o município de residência do requerente é \_\_\_\_\_, para providências por parte dessa Chefia de Gabinete, quanto ao ressarcimento de despesas com combustível visando a indenização de despesas com transporte pessoal.

Em, \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_  
Corregedor Geral do MP



### Autorização de Ressarcimento de Combustível – Anexo III

Ao Coordenador Ministerial de Finanças e Contabilidade

Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, da Instrução Normativa PGJ nº ??/2019, encaminho para fins de pagamento.

Em, \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_  
Chefe de Gabinete do PGJ



### Pagamento de Ressarcimento de Combustível – Anexo IV

Quilometragem Percorrida:	Custo RCQR	Valor Total do Ressarcimento:
Pague-se.		

Em, \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_  
Coord. Ministerial de Finanças e Contabilidade



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 063/2020**

**Onde se lê:**

**ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**

Fórum Rodolfo Aureliano Avenida Desembargador Guerra Barreto, s/n, Recife-PE

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>Horário</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
05.01.2020	Domingo	13 às 17h	Recife	Quintino Geraldo Diniz de Melo
12.01.2020	Domingo	13 às 17h	Recife	Sônia Mara Rocha Carneiro
18.01.2020	Sábado	13 às 17h	Recife	Nivaldo Rodrigues Machado Filho

**Leia-se:**

**ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**

Fórum Rodolfo Aureliano Avenida Desembargador Guerra Barreto, s/n, Recife-PE

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>Horário</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
05.01.2020	Domingo	13 às 17h	Recife	Nivaldo Rodrigues Machado Filho
12.01.2020	Domingo	13 às 17h	Recife	José Augusto dos Santos Neto
18.01.2020	Sábado	13 às 17h	Recife	Izabel Cristina Holanda Tavares Leite

## ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ N.º 067/2020

MEMBRO	EXPEDIENTE AUTO ARQUIMEDES N.º	MUNICÍPIO DA TITULARIDADE	MUNICÍPIO DO EXERCÍCIO PLENO	MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA	JUSTIFICATIVA
Maria Cecília Soares Tertuliano	2020/5585	Sairé	Sairé	Gravatá	Artigo 129, § 2º da Constituição Federal c/c os arts. 2º e 3º da Resolução RES-PGJ nº. 002/2008 e suas alterações

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 01/2020 – PA  
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª INSTÂNCIA  
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Editai de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça, que se achando vago o cargo de **24º Procurador de Justiça Criminal (Feitos Criminais afetos à 1ª Câmara Regional e sessões da 1ª e 2ª Câmara Regional)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte (08/01/2020)**. Eu, \_\_\_\_\_ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Presidente do CSMP**

---

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 02/2020 – PM  
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª INSTÂNCIA  
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Editai de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça, que se achando vago o cargo de **23º Procurador de Justiça Criminal (Feitos Criminais afetos à 1ª Câmara Regional e sessões da 1ª e 2ª Câmara Regional)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte (08/01/2020)**. Eu, \_\_\_\_\_ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Presidente do CSMP**

**LISTAS FINAIS DE REMOÇÃO E PROMOÇÃO 2019 APÓS DESISTÊNCIAS.****Edital 1/2019 – RM - Cargo: 35º Promotor de Justiça Criminal da Capital**

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	PATRICIA CARNEIRO TAVARES	1863	6517	8971	2288	0	0	18/05/1971	Constitucional	Habilitado (a)
2	FLAVIA MARIA MAYER FEITOSA GABINIO	1738	6435	8971	0	776	0	01/03/1971	1º Sucessivo	Habilitado (a)
3	CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA	694	6435	8971	0	0	0	20/05/1969	1º Sucessivo	Habilitado (a)
4	ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO	777	6435	7675	214	4453	0	10/05/1963	2º Sucessivo	Habilitado (a)
5	MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALE ESTIMA	6435	6435	7675	0	335	1215	21/06/1974	2º Sucessivo	Habilitado (a)
6	HELENA MARTINS GOMES E SILVA	4671	5645	7675	239	0	0	27/07/1973	2º Sucessivo	Habilitado (a)
7	FRANCISCO ORTENCIO DE CARVALHO	2725	2725	7280	1445	320	516	29/01/1970	4º Sucessivo	Habilitado (a)
8	ALLANA UCHOA DE CARVALHO	2235	2235	7477	0	800	0	07/02/1974	5º Sucessivo	Habilitado (a)
9	EDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO	2235	2235	7385	0	0	0	31/03/1971	5º Sucessivo	Habilitado (a)
10	MARCIA BASTOS BALAZEIRO COELHO	1738	1738	5796	0	0	0	25/10/1976	7º Sucessivo	Habilitado (a)
11	MUNI AZEVEDO CATAO	862	862	7385	1243	2413	0	13/05/1969	9º Sucessivo	Habilitado (a)
12	VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES	862	862	7385	0	0	0	05/03/1973	10º Sucessivo	Habilitado (a)
13	ANA CLEZIA FERREIRA NUNES	834	834	5072	0	2555	0	18/12/1973	12º Sucessivo	Habilitado (a)
14	GUILHERME VIEIRA CASTRO	694	694	5114	0	4923	0	01/11/1972	15º Sucessivo	Habilitado (a)
15	ERICKA GARMES PIRES	694	694	3438	338	2911	0	30/06/1976	16º Sucessivo	Habilitado (a)

**Edital 2/2019 – RA - Cargo: 61º Promotor de Justiça Criminal da Capital**

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	ANA JOEMIA MARQUES DA ROCHA	5515	6517	8971	0	0	0	30/11/1969	1º Sucessivo	Habilitado (a)
2	JOAO MARIA RODRIGUES FILHO	4671	6435	7675	231	226	0	08/12/1964	2º Sucessivo	Habilitado (a)

3	ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO	777	6435	7675	214	4453	0	10/05/1963	2º Sucessivo	Habilitado (a)
4	MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALE ESTIMA	6435	6435	7675	0	335	1215	21/06/1974	2º Sucessivo	Habilitado (a)
5	FRANCISCO ORTENCIO DE CARVALHO	2725	2725	7280	1445	320	516	29/01/1970	4º Sucessivo	Habilitado (a)
6	ALLANA UCHOA DE CARVALHO	2235	2235	7477	0	800	0	07/02/1974	5º Sucessivo	Habilitado (a)
7	DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO	2235	2235	7385	465	425	0	07/09/1973	5º Sucessivo	Habilitado (a)
8	EDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO	2235	2235	7385	0	0	0	31/03/1971	5º Sucessivo	Habilitado (a)
9	GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT	1339	2235	7280	1766	0	0	05/04/1974	5º Sucessivo	Habilitado (a)
10	MUNI AZEVEDO CATAO	862	862	7385	1243	2413	0	13/05/1969	9º Sucessivo	Habilitado (a)
11	VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES	862	862	7385	0	0	0	05/03/1973	10º Sucessivo	Habilitado (a)
12	GUILHERME VIEIRA CASTRO	694	694	5114	0	4923	0	01/11/1972	15º Sucessivo	Habilitado (a)
13	ERICKA GARMES PIRES	694	694	3438	338	2911	0	30/06/1976	16º Sucessivo	Habilitado (a)

**Edital 3/2019 – RM - Cargo: 62º Promotor de Justiça Criminal da Capital**

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
Edital sem concorrentes após as desistências										

**Edital 4/2019 – RA - Cargo: 63º Promotor de Justiça Criminal da Capital**

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	JOSE EDIVALDO DA SILVA	6435	6435	8971	0	0	0	17/12/1964	1º Sucessivo	Habilitado (a)

**Edital 5/2019 – RM - Cargo: 21º Promotor de Justiça Criminal da Capital**

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	ROBERTO BRAYNER SAMPAIO	2235	2235	8747	0	0	0	21/04/1966	5º Sucessivo	Habilitado (a)
2	LUIS SAVIO LOUREIRO DA SILVEIRA	1738	1738	7385	1236	0	0	24/08/1972	6º Sucessivo	Habilitado (a)
3	MUNI AZEVEDO CATAO	862	862	7385	1243	2413	0	13/05/1969	9º Sucessivo	Habilitado (a)
4	GUILHERME VIEIRA CASTRO	694	694	5114	0	4923	0	01/11/1972	15º Sucessivo	Habilitado (a)

## Edital 03/2019 PA - 17º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	GUSTAVO LINS TOURINHO COSTA	3286	8868	9190	0	0	0	22/06/1971	Constitucional	Habilitado (a)
2	MARIA IZAMAR CIRIACO PONTES	2721	4885	7276	2783	0	0	11/10/1966	1º Sucessivo	Habilitado (a)
3	ROSANGELA FURTADO PADELA ALVARENGA	3447	4885	7276	0	0	0	14/05/1969	1º Sucessivo	Habilitado (a)
4	SERGIO GADELHA SOUTO	3806	4885	7207	2481	0	0	26/05/1969	1º Sucessivo	Habilitado (a)
5	HODIR FLAVIO GUERRA LEITAO DE MELO	2277	4885	5792	800	59	0	22/02/1979	1º Sucessivo	Habilitado (a)
6	LEONARDO BRITO CARIBE	4085	4085	6752	0	0	0	17/04/1973	1º Sucessivo	Habilitado (a)
7	CAMILA MENDES DE SANTANA	2721	4085	5792	248	17	0	10/03/1980	1º Sucessivo	Habilitado (a)
8	ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES	1250	4085	5792	0	918	1297	06/04/1977	1º Sucessivo	Habilitado (a)
9	HENRIQUETA DE BELLI LEITE DE ALBUQUERQUE	3308	3308	7276	219	0	0	22/01/1975	1º Sucessivo/ Edital 02/2019-PM	Habilitado (a)
10	ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO	397	3308	5792	408	1841	0	30/06/1976	2º Sucessivo	Habilitado (a)
11	CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE	3308	3308	5792	254	0	0	26/10/1975	2º Sucessivo	Habilitado (a)
12	CARLA VERONICA PEREIRA FERNANDES	397	3308	5792	0	1404	0	26/10/1975	2º Sucessivo	Habilitado (a)
13	MARIA CAROLINA MIRANDA JUCA	2993	2993	5792	0	276	0	11/04/1980	2º Sucessivo	Habilitado (a)
14	JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA	397	2993	4919	0	364	0	28/04/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
15	ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO	2916	2916	5792	0	1418	0	06/04/1974	2º Sucessivo	Habilitado (a)
16	ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA	2277	2916	5236	509	598	0	26/08/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
17	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO	1734	2916	5236	0	0	0	21/11/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
18	OSCAR RICARDO DE ANDRADE NOBREGA	2277	2916	3434	2095	0	0	06/08/1981	2º Sucessivo	Habilitado (a)
19	FABIANO DE MELO PESSOA	907	2916	3434	1122	2128	0	06/03/1978	2º Sucessivo/Edital17/2017-PM	Habilitado (a)
20	VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	2277	2916	3434	0	1665	0	19/09/1977	3º Sucessivo/ Editais 15 e 17/2017	Habilitado (a)
21	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	2721	2721	5792	0	268	0	12/10/1979	3º Sucessivo	Habilitado (a)
22	MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	237	2721	5236	0	0	0	28/03/1980	3º Sucessivo	Habilitado (a)
23	MAISA SILVA	2130	2130	4919	0	559	0	12/08/1979	3º Sucessivo	Habilitado

	MELO DE OLIVEIRA									(a)
24	FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES	1293	2130	3434	1592	1126	0	09/09/1978	4º Sucessivo	Habilitado (a)
25	BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO	1329	2130	3434	0	1485	0	23/12/1975	4º Sucessivo	Habilitado (a)
26	MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS	1867	1867	4220	1527	0	0	17/12/1976	4º Sucessivo	Habilitado (a)
27	EDUARDO LEAL DOS SANTOS	1867	1867	3434	0	5552	912	07/02/1973	4º Sucessivo	Habilitado (a)
28	ALINE ARROXELAS GALVAO DE LIMA	1867	1867	3434	0	1276	0	28/11/1979	4º Sucessivo	Habilitado (a)
29	PETRONIO BENEDITO B. RALILE JUNIOR	746	1867	3167	1157	0	0	17/01/1981	4º Sucessivo	Habilitado (a)
30	MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN	1734	1734	3434	0	1812	0	27/04/1983	5º Sucessivo	Habilitado (a)
31	MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS	1293	1734	3289	55	0	0	29/05/1979	5º Sucessivo	Habilitado (a)
32	RUSSEAU VIEIRA DE ARAUJO	1734	1734	3167	0	4935	0	04/07/1977	5º Sucessivo	Habilitado (a)
33	CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	1734	1734	2903	2717	0	0	10/09/1979	5º Sucessivo	Habilitado (a)
34	DANIELLE BELGO DE FREITAS	907	907	2555	719	0	0	06/11/1978	6º Sucessivo	Habilitado (a)
35	THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA	907	907	1536	3372	0	0	25/07/1980	6º Sucessivo	Habilitado (a)
36	CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES	237	907	1536	1257	0	0	10/02/1987	6º Sucessivo	Habilitado (a)
37	ELSON RIBEIRO	746	746	2903	157	0	0	26/01/1975	7º Sucessivo	Habilitado (a)
38	FILIPPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA	746	746	1536	583	0	0	24/07/1987	8º Sucessivo	Habilitado (a)
39	MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO	397	746	858	3248	0	0	06/12/1982	8º Sucessivo	Habilitado (a)
40	BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI	237	522	858	0	1441	0	29/10/1988	9º Sucessivo	Habilitado (a)
41	ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA	522	522	678	3334	1198	0	26/02/1986	10º Sucessivo	Habilitado (a)
42	FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAÚJO	397	397	3062	441	255	0	12/08/1981	11º Sucessivo	Habilitado (a)
43	REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA	237	237	858	1016	1821	0	26/03/1987	16º Sucessivo	Habilitado (a)

**Edital 4/2019 PM - 4º Promotor de Justiça Criminal da Capital**

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
----	-----------	--------------------	------------------------	-------------------	----------	---------	-----------	-----------------	---------------------	----------

1	VALDECY VIEIRA DA SILVA	7672	9197	9609	0	0	0	26/07/1962	Constitucional	Habilitado (a)
2	SERGIO GADELHA SOUTO	3806	4885	7207	2481	0	0	26/05/1969	1º Sucessivo	Habilitado (a)
3	LEONARDO BRITO CARIBE	4085	4085	6752	0	0	0	17/04/1973	1º Sucessivo	Habilitado (a)
4	JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA	397	2993	4919	0	364	0	28/04/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
5	ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA	2277	2916	5236	509	598	0	26/08/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
6	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO	1734	2916	5236	0	0	0	21/11/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
7	OSCAR RICARDO DE ANDRADE NOBREGA	2277	2916	3434	2095	0	0	06/08/1981	2º Sucessivo	Habilitado (a)
8	FABIANO DE MELO PESSOA	907	2916	3434	1122	2128	0	06/03/1978	2º Sucessivo/Edital17/2017-PM	Habilitado (a)
9	VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	2277	2916	3434	0	1665	0	19/09/1977	3º Sucessivo/ Editais 15-PM e 17/2017-PM	Habilitado (a)
10	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	2721	2721	5792	0	268	0	12/10/1979	3º Sucessivo	Habilitado (a)
11	MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	237	2721	5236	0	0	0	28/03/1980	3º Sucessivo	Habilitado (a)
12	MARIA DE FATIMA DE MOURA FERREIRA	2447	2447	5010	1237	0	0	06/03/1975	3º Sucessivo	Habilitado (a)
13	BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO	1329	2130	3434	0	1485	0	23/12/1975	4º Sucessivo	Habilitado (a)
14	EDUARDO LEAL DOS SANTOS	1867	1867	3434	0	5552	912	07/02/1973	4º Sucessivo	Habilitado (a)
15	PETRONIO BENEDITO B. RALILE JUNIOR	746	1867	3167	1157	0	0	17/01/1981	4º Sucessivo	Habilitado (a)
16	MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS	1293	1734	3289	55	0	0	29/05/1979	5º Sucessivo	Habilitado (a)
17	CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	1734	1734	2903	2717	0	0	10/09/1979	5º Sucessivo	Habilitado (a)
18	THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA	907	907	1536	3372	0	0	25/07/1980	6º Sucessivo	Habilitado (a)
19	CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES	237	907	1536	1257	0	0	10/02/1987	6º Sucessivo	Habilitado (a)
20	ELSON RIBEIRO	746	746	2903	157	0	0	26/01/1975	7º Sucessivo	Habilitado (a)
21	MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO	397	746	858	3248	0	0	06/12/1982	8º Sucessivo	Habilitado (a)

22	BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI	237	522	858	0	1441	0	29/10/1988	9º Sucessivo	Habilitado (a)
23	ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA	522	522	678	3334	1198	0	26/02/1986	10º Sucessivo	Habilitado (a)
24	RAÍSSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA	237	237	678	2002	0	0	24/11/1986	17º Sucessivo	Habilitado (a)

**Edital 5/2019 PA - 53º Promotor de Justiça Criminal da Capital**

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	GUSTAVO LINS TOURINHO COSTA	3286	8868	9190	0	0	0	22/06/1971	Constitucional	Habilitado (a)
2	MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA	5464	6948	7473	0	398	0	22/03/1973	Constitucional	Habilitado (a)
3	DINAMERICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUSA	3286	5640	7473	0	1095	0	10/01/1966	Constitucional	Habilitado (a)
4	MARIA IZAMAR CIRIACO PONTES	2721	4885	7276	2783	0	0	11/10/1966	1º Sucessivo	Habilitado (a)
5	JANAINA DO SACRAMENTO BEZERRA	746	4885	7276	0	774	0	19/10/1972	1º Sucessivo	Habilitado (a)
6	ROSANGELA FURTADO PADELA ALVARENGA	3447	4885	7276	0	0	0	14/05/1969	1º Sucessivo	Habilitado (a)
7	SERGIO GADELHA SOUTO	3806	4885	7207	2481	0	0	26/05/1969	1º Sucessivo	Habilitado (a)
8	HODIR FLAVIO GUERRA LEITAO DE MELO	2277	4885	5792	800	59	0	22/02/1979	1º Sucessivo	Habilitado (a)
9	LEONARDO BRITO CARIBE	4085	4085	6752	0	0	0	17/04/1973	1º Sucessivo	Habilitado (a)
10	CAMILA MENDES DE SANTANA	2721	4085	5792	248	17	0	10/03/1980	1º Sucessivo	Habilitado (a)
11	ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES	1250	4085	5792	0	918	1297	06/04/1977	1º Sucessivo	Habilitado (a)
12	EDGAR JOSE PESSOA COUTO	3447	4085	5792	0	0	0	26/09/1977	1º Sucessivo	Habilitado (a)
13	HENRIQUETA DE BELLI LEITE DE ALBUQUERQUE	3308	3308	7276	219	0	0	22/01/1975	1º Sucessivo/ Edital 02/2019-PM	Habilitado (a)
14	AIDA ACIOLI LINS DE ARRUDA	3308	3308	7276	0	0	0	18/08/1973	2º Sucessivo	Habilitado (a)
15	ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO	397	3308	5792	408	1841	0	30/06/1976	2º Sucessivo	Habilitado (a)
16	CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE	3308	3308	5792	254	0	0	26/10/1975	2º Sucessivo	Habilitado (a)
17	CARLA VERONICA PEREIRA FERNANDES	397	3308	5792	0	1404	0	26/10/1975	2º Sucessivo	Habilitado (a)

18	MARIA CAROLINA MIRANDA JUCA	2993	2993	5792	0	276	0	11/04/1980	2º Sucessivo	Habilitado (a)
19	JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA	397	2993	4919	0	364	0	28/04/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
20	ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA	2277	2916	5236	509	598	0	26/08/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
21	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO	1734	2916	5236	0	0	0	21/11/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
22	OSCAR RICARDO DE ANDRADE NOBREGA	2277	2916	3434	2095	0	0	06/08/1981	2º Sucessivo	Habilitado (a)
23	FABIANO DE MELO PESSOA	907	2916	3434	1122	2128	0	06/03/1978	2º Sucessivo/Edital17/2017-PM	Habilitado (a)
24	VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	2277	2916	3434	0	1665	0	19/09/1977	3º Sucessivo/ Editais 15-PM e 17/2017-PM	Habilitado (a)
25	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	2721	2721	5792	0	268	0	12/10/1979	3º Sucessivo	Habilitado (a)
26	MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	237	2721	5236	0	0	0	28/03/1980	3º Sucessivo	Habilitado (a)
27	MARIA DE FATIMA DE MOURA FERREIRA	2447	2447	5010	1237	0	0	06/03/1975	3º Sucessivo	Habilitado (a)
28	MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA	2130	2130	4919	0	559	0	12/08/1979	3º Sucessivo	Habilitado (a)
29	FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES	1293	2130	3434	1592	1126	0	09/09/1978	4º Sucessivo	Habilitado (a)
30	BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO	1329	2130	3434	0	1485	0	23/12/1975	4º Sucessivo	Habilitado (a)
31	MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS	1867	1867	4220	1527	0	0	17/12/1976	4º Sucessivo	Habilitado (a)
32	EDUARDO LEAL DOS SANTOS	1867	1867	3434	0	5552	912	07/02/1973	4º Sucessivo	Habilitado (a)
33	ALINE ARROXELAS GALVAO DE LIMA	1867	1867	3434	0	1276	0	28/11/1979	4º Sucessivo	Habilitado (a)
34	PETRONIO BENEDITO B. RALILE JUNIOR	746	1867	3167	1157	0	0	17/01/1981	4º Sucessivo	Habilitado (a)
35	MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN	1734	1734	3434	0	1812	0	27/04/1983	5º Sucessivo	Habilitado (a)
36	MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS	1293	1734	3289	55	0	0	29/05/1979	5º Sucessivo	Habilitado (a)
37	RUSSEAU VIEIRA DE ARAUJO	1734	1734	3167	0	4935	0	04/07/1977	5º Sucessivo	Habilitado (a)
38	CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	1734	1734	2903	2717	0	0	10/09/1979	5º Sucessivo	Habilitado (a)

39	CAMILA AMARAL DE MELO TEIXEIRA	907	907	2775	2103	0	0	15/09/1982	6º Sucessivo	Habilitado (a)
40	DANIELLE BELGO DE FREITAS	907	907	2555	719	0	0	06/11/1978	6º Sucessivo	Habilitado (a)
41	THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA	907	907	1536	3372	0	0	25/07/1980	6º Sucessivo	Habilitado (a)
42	CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES	237	907	1536	1257	0	0	10/02/1987	6º Sucessivo	Habilitado (a)
43	ELSON RIBEIRO	746	746	2903	157	0	0	26/01/1975	7º Sucessivo	Habilitado (a)
44	MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO	397	746	858	3248	0	0	06/12/1982	8º Sucessivo	Habilitado (a)
45	BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI	237	522	858	0	1441	0	29/10/1988	9º Sucessivo	Habilitado (a)
46	ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA	522	522	678	3334	1198	0	26/02/1986	10º Sucessivo	Habilitado (a)
47	FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAÚJO	397	397	3062	441	255	0	12/08/1981	11º Sucessivo	Habilitado (a)
48	REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA	237	237	858	1016	1821	0	26/03/1987	16º Sucessivo	Habilitado (a)
49	RAÍSSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA	237	237	678	2002	0	0	24/11/1986	17º Sucessivo	Habilitado (a)
50	MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO	214	214	361	1632	0	0	17/02/1986	19º Sucessivo	Habilitado (a)

## Edital 6/2019 PM - 15º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	HODIR FLAVIO GUERRA LEITAO DE MELO	2277	4885	5792	800	59	0	22/02/1979	1º Sucessivo	Habilitado (a)
2	CARLA VERONICA PEREIRA FERNANDES	397	3308	5792	0	1404	0	26/10/1975	2º Sucessivo	Habilitado (a)
3	MARIA CAROLINA MIRANDA JUCA	2993	2993	5792	0	276	0	11/04/1980	2º Sucessivo	Habilitado (a)
4	JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA	397	2993	4919	0	364	0	28/04/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
5	ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA	2277	2916	5236	509	598	0	26/08/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
6	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO	1734	2916	5236	0	0	0	21/11/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
7	OSCAR RICARDO DE ANDRADE NOBREGA	2277	2916	3434	2095	0	0	06/08/1981	2º Sucessivo	Habilitado (a)
8	FABIANO DE MELO PESSOA	907	2916	3434	1122	2128	0	06/03/1978	2º Sucessivo/Edital 17/2017-PM	Habilitado (a)

9	VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	2277	2916	3434	0	1665	0	19/09/1977	3º Sucessivo/ Editais 15-PM e 17/2017-PM	Habilitado (a)
10	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	2721	2721	5792	0	268	0	12/10/1979	3º Sucessivo	Habilitado (a)
11	MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	237	2721	5236	0	0	0	28/03/1980	3º Sucessivo	Habilitado (a)
12	MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA	2130	2130	4919	0	559	0	12/08/1979	3º Sucessivo	Habilitado (a)
13	BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO	1329	2130	3434	0	1485	0	23/12/1975	4º Sucessivo	Habilitado (a)
14	EDUARDO LEAL DOS SANTOS	1867	1867	3434	0	5552	912	07/02/1973	4º Sucessivo	Habilitado (a)
15	ALINE ARROXELAS GALVAO DE LIMA	1867	1867	3434	0	1276	0	28/11/1979	4º Sucessivo	Habilitado (a)
16	PETRONIO BENEDITO B. RALILE JUNIOR	746	1867	3167	1157	0	0	17/01/1981	4º Sucessivo	Habilitado (a)
17	MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS	1293	1734	3289	55	0	0	29/05/1979	5º Sucessivo	Habilitado (a)
18	CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	1734	1734	2903	2717	0	0	10/09/1979	5º Sucessivo	Habilitado (a)
19	THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA	907	907	1536	3372	0	0	25/07/1980	6º Sucessivo	Habilitado (a)
20	CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES	237	907	1536	1257	0	0	10/02/1987	6º Sucessivo	Habilitado (a)
21	ELSON RIBEIRO	746	746	2903	157	0	0	26/01/1975	7º Sucessivo	Habilitado (a)
22	FILIPES WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA	746	746	1536	583	0	0	24/07/1987	8º Sucessivo	Habilitado (a)
23	MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO	397	746	858	3248	0	0	06/12/1982	8º Sucessivo	Habilitado (a)
24	BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI	237	522	858	0	1441	0	29/10/1988	9º Sucessivo	Habilitado (a)
25	ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA	522	522	678	3334	1198	0	26/02/1986	10º Sucessivo	Habilitado (a)
26	RAÍSSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA	237	237	678	2002	0	0	24/11/1986	17º Sucessivo	Habilitado (a)

## Edital 18/2019 – RM - Cargo: 2º Promotor de Justiça Cível de Paulista

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIM ENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	DILIANI MENDES RAMOS	3308	3308	5792	677	0	0	08/06/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
2	ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO	397	3308	5792	408	1841	0	30/06/1976	2º Sucessivo	Habilitado (a)

3	MARIA CAROLINA MIRANDA JUCA	2993	2993	5792	0	276	0	11/04/1980	2º Sucessivo	Habilitado (a)
4	JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA	397	2993	4919	0	364	0	28/04/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
5	ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA	2277	2916	5236	509	598	0	26/08/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
6	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO	1734	2916	5236	0	0	0	21/11/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
7	OSCAR RICARDO DE ANDRADE NOBREGA	2277	2916	3434	2095	0	0	06/08/1981	2º Sucessivo	Habilitado (a)
8	VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	2277	2916	3434	0	1665	0	19/09/1977	3º Sucessivo	Habilitado (a)
9	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	2721	2721	5792	0	268	0	12/10/1979	3º Sucessivo	Habilitado (a)
10	MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ	2721	2721	5297	0	4438	0	24/07/1967	3º Sucessivo	Habilitado (a)
11	PETRONIO BENEDITO B. RALILE JUNIOR	746	1867	3167	1157	0	0	17/01/1981	4º Sucessivo	Habilitado (a)
12	MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS	1293	1734	3289	55	0	0	29/05/1979	5º Sucessivo	Habilitado (a)
13	CAMILA AMARAL DE MELO TEIXEIRA	907	907	2775	2103	0	0	15/09/1982	6º Sucessivo	Habilitado (a)
14	THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA	907	907	1536	3372	0	0	25/07/1980	6º Sucessivo	Habilitado (a)
15	CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES	237	907	1536	1257	0	0	10/02/1987	6º Sucessivo	Habilitado (a)
16	ELSON RIBEIRO	746	746	2903	157	0	0	26/01/1975	7º Sucessivo	Habilitado (a)
17	MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES	746	746	2775	0	2632	0	09/10/1981	7º Sucessivo	Habilitado (a)
18	MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO	397	746	858	3248	0	0	06/12/1982	8º Sucessivo	Habilitado (a)
19	LUCIO CARLOS MALTA CABRAL	746	746	858	1935	0	0	11/04/1988	8º Sucessivo	Habilitado (a)
20	BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI	237	522	858	0	1441	0	29/10/1988	9º Sucessivo	Habilitado (a)
21	ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA	522	522	678	3334	1198	0	26/02/1986	10º Sucessivo	Habilitado (a)
22	RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS	397	397	858	720	0	0	30/10/1985	12º Sucessivo/ Edital 15/2019 – RA	Habilitado (a)
23	TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ	397	397	678	499	0	0	30/04/1989	12º Sucessivo/ Edital 15/2019 – RA	Habilitado (a)
24	RAÍSSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA	237	237	678	2002	0	0	24/11/1986	17º Sucessivo	Habilitado (a)

## Edital 19/2019 – RA - Cargo: 2º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMEN TO	Quinto/Remane scência	SITUAÇÃO
1	AIDA ACIOLI LINS DE ARRUDA	3308	3308	7276	0	0	0	18/08/1973	2º Sucessivo	Habilitado (a)
2	DILIANI MENDES RAMOS	3308	3308	5792	677	0	0	08/06/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
3	CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE	3308	3308	5792	254	0	0	26/10/1975	2º Sucessivo	Habilitado (a)
4	CARLA VERÔNICA PEREIRA FERNANDES	397	3308	5792	0	1404	0	26/10/1975	2º Sucessivo	Habilitado (a)
5	IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA	2993	2993	5792	0	1586	0	25/10/1976	2º Sucessivo	Habilitado (a)

6	MARIA CAROLINA MIRANDA JUCA	2993	2993	5792	0	276	0	11/04/1980	2º Sucessivo	Habilitado (a)
7	JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA	397	2993	4919	0	364	0	28/04/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
8	ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO	2916	2916	5792	0	1418	0	06/04/1974	2º Sucessivo	Habilitado (a)
9	ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA	2277	2916	5236	509	598	0	26/08/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
10	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO	1734	2916	5236	0	0	0	21/11/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
11	OSCAR RICARDO DE ANDRADE NOBREGA	2277	2916	3434	2095	0	0	06/08/1981	2º Sucessivo	Habilitado (a)
12	VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	2277	2916	3434	0	1665	0	19/09/1977	3º Sucessivo	Habilitado (a)
13	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	2721	2721	5792	0	268	0	12/10/1979	3º Sucessivo	Habilitado (a)
14	MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	237	2721	5236	0	0	0	28/03/1980	3º Sucessivo	Habilitado (a)
15	FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES	1293	2130	3434	1592	1126	0	09/09/1978	4º Sucessivo	Habilitado (a)
16	BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO	1329	2130	3434	0	1485	0	23/12/1975	4º Sucessivo	Habilitado (a)
17	EDUARDO LEAL DOS SANTOS	1867	1867	3434	0	5552	912	07/02/1973	4º Sucessivo	Habilitado (a)
18	PETRONIO BENEDITO B. RALILE JUNIOR	746	1867	3167	1157	0	0	17/01/1981	4º Sucessivo	Habilitado (a)
19	MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS	1293	1734	3289	55	0	0	29/05/1979	5º Sucessivo	Habilitado (a)
20	CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	1734	1734	2903	2717	0	0	10/09/1979	5º Sucessivo	Habilitado (a)
21	DANIELLE BELGO DE FREITAS	907	907	2555	719	0	0	06/11/1978	6º Sucessivo	Habilitado (a)
22	THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA	907	907	1536	3372	0	0	25/07/1980	6º Sucessivo	Habilitado (a)
23	CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES	237	907	1536	1257	0	0	10/02/1987	6º Sucessivo	Habilitado (a)
24	ELSON RIBEIRO	746	746	2903	157	0	0	26/01/1975	7º Sucessivo	Habilitado (a)
25	MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES	746	746	2775	0	2632	0	09/10/1981	7º Sucessivo	Habilitado (a)
26	PAULO DIEGO SALES BRITO	746	746	2555	1406	0	0	06/02/1982	8º Sucessivo	Habilitado (a)
27	FILIFE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA	746	746	1536	583	0	0	24/07/1987	8º Sucessivo	Habilitado (a)
28	MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO	397	746	858	3248	0	0	06/12/1982	8º Sucessivo	Habilitado (a)
29	LUCIO CARLOS MALTA CABRAL	746	746	858	1935	0	0	11/04/1988	8º Sucessivo	Habilitado (a)
30	BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI	237	522	858	0	1441	0	29/10/1988	9º Sucessivo	Habilitado (a)
31	ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA	522	522	678	3334	1198	0	26/02/1986	10º Sucessivo	Habilitado (a)
32	RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS	397	397	858	720	0	0	30/10/1985	12º Sucessivo/ Edital 15/2019 – RA	Habilitado (a)
33	TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ	397	397	678	499	0	0	30/04/1989	12º Sucessivo/ Edital 15/2019 – RA	Habilitado (a)
34	REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA	237	237	858	1016	1821	0	26/03/1987	16º Sucessivo	Habilitado (a)
35	RAÍSSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA	237	237	678	2002	0	0	24/11/1986	17º Sucessivo	Habilitado (a)

**Edital 20/2019 – RM - Cargo: Promotor de Justiça de Bom Conselho**

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA	7511	7511	8967	0	0	0	08/08/1970	Constitucional	Habilitado (a)
2	BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI	237	522	858	0	1441	0	29/10/1988	9º Sucessivo	Habilitado (a)
3	TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ	397	397	678	499	0	0	30/04/1989	12º Sucessivo/ Edital 15/2019 – RA	Habilitado (a)
4	RAISSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA	237	237	678	2002	0	0	24/11/1986	17º Sucessivo	Habilitado (a)

**Edital 21/2019 – RA - Cargo: 1º Promotor de Justiça de Sertânia**

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ	397	397	678	499	0	0	30/04/1989	12º Sucessivo/ Edital 15/2019 – RA	Habilitado (a)

**Edital 22/2019 – RM - Cargo: 4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina**

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	ANA PAULA NUNES CARDOSO	746	2447	4919	0	457	0	20/04/1978	3º Sucessivo	Habilitado (a)
2	ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR	746	1867	3062	0	0	0	01/01/1982	4º Sucessivo	Habilitado (a)
3	FERNANDO DELLA LATTA CAMARGO	907	1734	2775	107	0	0	31/03/1977	5º Sucessivo	Habilitado (a)
4	RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS	397	397	858	720	0	0	30/10/1985	12º Sucessivo/ Edital 15/2019 – RA	Habilitado (a)
5	TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ	397	397	678	499	0	0	30/04/1989	12º Sucessivo/ Edital 15/2019 – RA	Habilitado (a)

**Edital 23/2019 – RA - Cargo: 1º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão**

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO	1734	2916	5236	0	0	0	21/11/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
2	OSCAR RICARDO DE ANDRADE NOBREGA	2277	2916	3434	2095	0	0	06/08/1981	2º Sucessivo	Habilitado (a)
3	VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	2277	2916	3434	0	1665	0	19/09/1977	3º Sucessivo	Habilitado (a)
4	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	2721	2721	5792	0	268	0	12/10/1979	3º Sucessivo	Habilitado (a)
5	PETRONIO BENEDITO B. RALILE JUNIOR	746	1867	3167	1157	0	0	17/01/1981	4º Sucessivo	Habilitado (a)
6	MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS	1293	1734	3289	55	0	0	29/05/1979	5º Sucessivo	Habilitado (a)
7	DANIELLE BELGO DE FREITAS	907	907	2555	719	0	0	06/11/1978	6º Sucessivo	Habilitado (a)

8	THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA	907	907	1536	3372	0	0	25/07/1980	6º Sucessivo	Habilitado (a)
9	CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES	237	907	1536	1257	0	0	10/02/1987	6º Sucessivo	Habilitado (a)
10	PAULO DIEGO SALES BRITO	746	746	2555	1406	0	0	06/02/1982	8º Sucessivo	Habilitado (a)
11	MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO	397	746	858	3248	0	0	06/12/1982	8º Sucessivo	Habilitado (a)
12	LUCIO CARLOS MALTA CABRAL	746	746	858	1935	0	0	11/04/1988	8º Sucessivo	Habilitado (a)
13	BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI	237	522	858	0	1441	0	29/10/1988	9º Sucessivo	Habilitado (a)
14	ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA	522	522	678	3334	1198	0	26/02/1986	10º Sucessivo	Habilitado (a)
15	RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS	397	397	858	720	0	0	30/10/1985	12º Sucessivo/ Edital 15/2019 – RA	Habilitado (a)
16	TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ	397	397	678	499	0	0	30/04/1989	12º Sucessivo/ Edital 15/2019 – RA	Habilitado (a)
17	RAÍSSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA	237	237	678	2002	0	0	24/11/1986	17º Sucessivo	Habilitado (a)

## Edital 24/2019 – RM - Cargo: 3º Promotor de Justiça de São Lorenzo da Mata

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Rem anescência	SITUAÇÃO
1	JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA	397	2993	4919	0	364	0	28/04/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
2	ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA	2277	2916	5236	509	598	0	26/08/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
3	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO	1734	2916	5236	0	0	0	21/11/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
4	OSCAR RICARDO DE ANDRADE NOBREGA	2277	2916	3434	2095	0	0	06/08/1981	2º Sucessivo	Habilitado (a)
5	VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	2277	2916	3434	0	1665	0	19/09/1977	3º Sucessivo	Habilitado (a)
6	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	2721	2721	5792	0	268	0	12/10/1979	3º Sucessivo	Habilitado (a)
7	MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ	2721	2721	5297	0	4438	0	24/07/1967	3º Sucessivo	Habilitado (a)
8	MARIA DE FATIMA DE MOURA FERREIRA	2447	2447	5010	1237	0	0	06/03/1975	3º Sucessivo	Habilitado (a)
9	SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA	2130	2130	3434	0	0	0	29/09/1982	4º Sucessivo	Habilitado (a)
10	EDUARDO LEAL DOS SANTOS	1867	1867	3434	0	5552	912	07/02/1973	4º Sucessivo	Habilitado (a)
11	PETRONIO BENEDITO B. RALILE JUNIOR	746	1867	3167	1157	0	0	17/01/1981	4º Sucessivo	Habilitado (a)
12	MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA	1293	1734	3289	55	0	0	29/05/1979	5º Sucessivo	Habilitado (a)

	LIMA E MORAES PENALVA SANTOS									
13	THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA	907	907	1536	3372	0	0	25/07/1980	6º Sucessivo	Habilitado (a)
14	CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES	237	907	1536	1257	0	0	10/02/1987	6º Sucessivo	Habilitado (a)
15	MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO	397	746	858	3248	0	0	06/12/1982	8º Sucessivo	Habilitado (a)
16	LUCIO CARLOS MALTA CABRAL	746	746	858	1935	0	0	11/04/1988	8º Sucessivo	Habilitado (a)
17	BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI	237	522	858	0	1441	0	29/10/1988	9º Sucessivo	Habilitado (a)
18	ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA	522	522	678	3334	1198	0	26/02/1986	10º Sucessivo	Habilitado (a)
19	RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS	397	397	858	720	0	0	30/10/1985	12º Sucessivo/ Edital 15/2019 – RA	Habilitado (a)
20	TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ	397	397	678	499	0	0	30/04/1989	12º Sucessivo/ Edital 15/2019 – RA	Habilitado (a)
21	RAÍSSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA	237	237	678	2002	0	0	24/11/1986	17º Sucessivo	Habilitado (a)

**Edital nº 11/2019 – PA - 2º Promotor de Justiça de São José do Egito**

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	CICERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR	181	181	181	1448	0	0	18/10/1986	8º Sucessivo	Habilitado (a)
2	ANDREA GRIZ DE ARAÚJO CAVALCANTI	181	181	181	0	0	0	26/01/1982	10º Sucessivo	Habilitado (a)
3	ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS	181	181	181	0	0	0	26/06/1984	12º Sucessivo	Habilitado (a)

**Edital Nº 12/2019 – PM - 2º Promotor de Justiça de Carpina**

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA	1064	1536	1536	2621	0	719	07/11/1985	Constitucional	Habilitado (a)
2	RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA	214	1323	1323	1655	0	0	12/02/1985	1º Sucessivo	Habilitado (a)
3	RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS	746	1323	1323	528	0	0	08/03/1988	1º Sucessivo	Habilitado (a)
4	JOSÉ DA COSTA SOARES	214	1230	1230	0	0	0	12/08/1981	1º Sucessivo	Habilitado (a)
5	ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO	214	858	858	5557	0	0	21/09/1981	1º Sucessivo	Habilitado (a)
6	RENATA DE LIMA LANDIM	214	858	858	1330	0	0	21/10/1977	1º Sucessivo	Habilitado (a)
7	IVAN VIEGAS	858	858	858	1181	248	0	19/10/1985	1º Sucessivo	Habilitado

	RENAUX DE ANDRADE									(a)
8	JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS	690	858	858	1019	2814	0	14/09/1987	1º Sucessivo	Habilitado (a)
9	MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO	193	858	858	932	2330	0	07/07/1985	1º Sucessivo	Habilitado (a)
10	CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO	214	858	858	0	1400	0	23/08/1988	2º Sucessivo	Habilitado (a)
11	DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS	214	678	678	2947	0	477	07/08/1986	2º Sucessivo	Habilitado (a)
12	LEANDRO GUEDES MATOS	193	678	678	2457	0	0	15/07/1988	2º Sucessivo	Habilitado (a)
13	KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA	214	678	678	1924	0	0	17/07/1990	3º Sucessivo	Habilitado (a)
14	ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA	193	678	678	1468	1505	0	22/11/1983	3º Sucessivo	Habilitado (a)
15	NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR	678	678	678	907	0	0	20/04/1989	3º Sucessivo	Habilitado (a)
16	RAFAEL MOREIRA STEINBERGER	193	678	678	509	0	0	26/08/1976	3º Sucessivo	Habilitado (a)
17	GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA	678	678	678	0	0	0	26/02/1987	3º Sucessivo	Habilitado (a)
18	MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO	193	451	451	3629	0	0	04/03/1987	4º Sucessivo	Habilitado (a)
19	ANA VICTÓRIA FRANCISCO SCHAUFFERT	451	451	451	2664	0	0	21/01/1987	4º Sucessivo	Habilitado (a)
20	IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE	451	451	451	2342	0	0	21/04/1988	4º Sucessivo	Habilitado (a)
21	LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA	193	451	451	2015	0	0	26/04/1988	4º Sucessivo	Habilitado (a)
22	LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO	214	451	451	1458	0	0	12/08/1987	4º Sucessivo	Habilitado (a)
23	PABLO DE OLIVEIRA SANTOS	214	361	361	4070	0	0	22/04/1982	5º Sucessivo	Habilitado (a)
24	MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANÇA	361	361	361	2424	0	0	27/01/1979	6º Sucessivo	Habilitado (a)
26	CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL	361	361	361	185	2247	0	26/07/1988	6º Sucessivo	Habilitado (a)
27	SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO	361	361	361	0	7534	0	17/06/1976	6º Sucessivo	Habilitado (a)
28	JULIANA FALCÃO DE MESQUITA ABREU	361	361	361	0	0	0	16/05/1987	7º Sucessivo	Habilitado (a)
29	SILMAR LUIZ ESCARELI	181	181	181	8150	0	0	11/01/1977	7º Sucessivo	Habilitado (a)
30	SÁNDRA RODRIGUES CAMPOS	181	181	181	4306	0	0	26/09/1978	7º Sucessivo	Habilitado (a)
31	CÍCERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR	181	181	181	1448	0	0	18/10/1986	8º Sucessivo	Habilitado (a)

32	MARCELO RIBEIRO HOMEM	181	181	181	0	0	0	03/04/1980	9º Sucessivo	Habilitado (a)
33	ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI	181	181	181	0	0	0	01/02/1981	9º Sucessivo	Habilitado (a)
34	ANDREA GRIZ DE ARAÚJO CAVALCANTI	181	181	181	0	0	0	26/01/1982	10º Sucessivo	Habilitado (a)
35	ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS	181	181	181	0	0	0	26/06/1984	12º Sucessivo	Habilitado (a)

## Edital Nº 13/2019 – PA - 2º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanes cência	SITUAÇÃO
1	RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA	214	1323	1323	1655	0	0	12/02/1985	1º Sucessivo	Habilitado (a)
2	ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO	214	858	858	5557	0	0	21/09/1981	1º Sucessivo	Habilitado (a)
3	RENATA DE LIMA LANDIM	214	858	858	1330	0	0	21/10/1977	1º Sucessivo	Habilitado (a)
4	JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS	690	858	858	1019	2814	0	14/09/1987	1º Sucessivo	Habilitado (a)
5	MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO	193	858	858	932	2330	0	07/07/1985	1º Sucessivo	Habilitado (a)
6	CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO	214	858	858	0	1400	0	23/08/1988	2º Sucessivo	Habilitado (a)
7	DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS	214	678	678	2947	0	477	07/08/1986	2º Sucessivo	Habilitado (a)
8	KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA	214	678	678	1924	0	0	17/07/1990	3º Sucessivo	Habilitado (a)
9	ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA	193	678	678	1468	1505	0	22/11/1983	3º Sucessivo	Habilitado (a)
10	FILIPPE COUTINHO LIMA BRITTO	678	678	678	1083	0	0	25/04/1988	3º Sucessivo	Habilitado (a)
11	NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR	678	678	678	907	0	0	20/04/1989	3º Sucessivo	Habilitado (a)
12	RAFAEL MOREIRA STEINBERGER	193	678	678	509	0	0	26/08/1976	3º Sucessivo	Habilitado (a)
13	PATRICIA FERREIRA WANDERLEY DE SIQUEIRA	214	678	678	94	1722	0	09/10/1986	3º Sucessivo	Habilitado (a)
14	EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO	193	678	678	0	0	0	19/01/1986	3º Sucessivo	Habilitado (a)
15	GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA	678	678	678	0	0	0	26/02/1987	3º Sucessivo	Habilitado (a)
16	MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO	193	451	451	3629	0	0	04/03/1987	4º Sucessivo	Habilitado (a)
17	ANA VICTÓRIA FRANCISCO SCHAUFFERT	451	451	451	2664	0	0	21/01/1987	4º Sucessivo	Habilitado (a)
18	IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE	451	451	451	2342	0	0	21/04/1988	4º Sucessivo	Habilitado (a)

19	LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA	193	451	451	2015	0	0	26/04/1988	4º Sucessivo	Habilitado (a)
20	LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO	214	451	451	1458	0	0	12/08/1987	4º Sucessivo	Habilitado (a)
21	JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC	451	451	451	0	0	0	08/02/1985	5º Sucessivo	Habilitado (a)
22	PABLO DE OLIVEIRA SANTOS	214	361	361	4070	0	0	22/04/1982	5º Sucessivo	Habilitado (a)
23	IGOR DE OLIVEIRA PACHECO	193	361	361	3597	0	0	13/06/1980	5º Sucessivo	Habilitado (a)
24	MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANÇA	361	361	361	2424	0	0	27/01/1979	6º Sucessivo	Habilitado (a)
25	CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL	361	361	361	185	2247	0	26/07/1988	6º Sucessivo	Habilitado (a)
26	JULIANA FALCÃO DE MESQUITA ABREU	361	361	361	0	0	0	16/05/1987	7º Sucessivo	Habilitado (a)
27	CICERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR	181	181	181	1448	0	0	18/10/1986	8º Sucessivo	Habilitado (a)
28	WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS	181	181	181	506	646	0	27/10/1984	8º Sucessivo	Habilitado (a)
29	ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI	181	181	181	0	0	0	01/02/1981	9º Sucessivo	Habilitado (a)
30	ANDREA GRIZ DE ARAÚJO CAVALCANTI	181	181	181	0	0	0	26/01/1982	10º Sucessivo	Habilitado (a)
31	ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS	181	181	181	0	0	0	26/06/1984	12º Sucessivo	Habilitado (a)

## Edital Nº 14/2019 – PM – 4º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanes cência	SITUAÇÃO
1	DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES	214	2775	2775	1352	0	0	13/04/1981	Constitucional	Habilitado (a)
2	BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE	1859	2775	2775	469	0	0	13/08/1981	Constitucional	Habilitado (a)
3	CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA	746	2555	2555	0	0	0	11/07/1980	Constitucional	Habilitado (a)
4	GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA	1064	1536	1536	2621	0	719	07/11/1985	Constitucional	Habilitado (a)
5	RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA	214	1323	1323	1655	0	0	12/02/1985	1º Sucessivo	Habilitado (a)
6	RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS	746	1323	1323	528	0	0	08/03/1988	1º Sucessivo	Habilitado (a)
7	JOSÉ DA COSTA SOARES	214	1230	1230	0	0	0	12/08/1981	1º Sucessivo	Habilitado (a)
8	ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO	214	858	858	5557	0	0	21/09/1981	1º Sucessivo	Habilitado (a)

9	RENATA DE LIMA LANDIM	214	858	858	1330	0	0	21/10/1977	1º Sucessivo	Habilitado (a)
10	IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE	858	858	858	1181	248	0	19/10/1985	1º Sucessivo	Habilitado (a)
11	JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS	690	858	858	1019	2814	0	14/09/1987	1º Sucessivo	Habilitado (a)
12	MARIA CECÍLIA SOARES TERTULIANO	193	858	858	932	2330	0	07/07/1985	1º Sucessivo	Habilitado (a)
13	CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO	214	858	858	0	1400	0	23/08/1988	2º Sucessivo	Habilitado (a)
14	DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS	214	678	678	2947	0	477	07/08/1986	2º Sucessivo	Habilitado (a)
15	LEANDRO GUEDES MATOS	193	678	678	2457	0	0	15/07/1988	2º Sucessivo	Habilitado (a)
16	KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA	214	678	678	1924	0	0	17/07/1990	3º Sucessivo	Habilitado (a)
17	ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA	193	678	678	1468	1505	0	22/11/1983	3º Sucessivo	Habilitado (a)
18	NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR	678	678	678	907	0	0	20/04/1989	3º Sucessivo	Habilitado (a)
19	RAFAEL MOREIRA STEINBERGER	193	678	678	509	0	0	26/08/1976	3º Sucessivo	Habilitado (a)
20	PATRICIA FERREIRA WANDERLEY DE SIQUEIRA	214	678	678	94	1722	0	09/10/1986	3º Sucessivo	Habilitado (a)
21	EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO	193	678	678	0	0	0	19/01/1986	3º Sucessivo	Habilitado (a)
22	GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA	678	678	678	0	0	0	26/02/1987	3º Sucessivo	Habilitado (a)
23	MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO	193	451	451	3629	0	0	04/03/1987	4º Sucessivo	Habilitado (a)
24	ANA VICTÓRIA FRANCISCO SCHAUFFERT	451	451	451	2664	0	0	21/01/1987	4º Sucessivo	Habilitado (a)
25	IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE	451	451	451	2342	0	0	21/04/1988	4º Sucessivo	Habilitado (a)
26	LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO	214	451	451	1458	0	0	12/08/1987	4º Sucessivo	Habilitado (a)
27	PABLO DE OLIVEIRA SANTOS	214	361	361	4070	0	0	22/04/1982	5º Sucessivo	Habilitado (a)
28	MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANÇA	361	361	361	2424	0	0	27/01/1979	6º Sucessivo	Habilitado (a)
29	CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL	361	361	361	185	2247	0	26/07/1988	6º Sucessivo	Habilitado (a)
30	JULIANA FALCÃO DE MESQUITA ABREU	361	361	361	0	0	0	16/05/1987	7º Sucessivo	Habilitado (a)
31	SILMAR LUIZ ESCARELI	181	181	181	8150	0	0	11/01/1977	7º Sucessivo	Habilitado (a)
32	SANDRA RODRIGUES CAMPOS	181	181	181	4306	0	0	26/09/1978	7º Sucessivo	Habilitado (a)

33	CICERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR	181	181	181	1448	0	0	18/10/1986	8º Sucessivo	Habilitado (a)
34	MARCELO RIBEIRO HOMEM	181	181	181	0	0	0	03/04/1980	9º Sucessivo	Habilitado (a)
35	ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI	181	181	181	0	0	0	01/02/1981	9º Sucessivo	Habilitado (a)
36	ANDREA GRIZ DE ARAÚJO CAVALCANTI	181	181	181	0	0	0	26/01/1982	10º Sucessivo	Habilitado (a)
37	ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS	181	181	181	0	0	0	26/06/1984	12º Sucessivo	Habilitado (a)

**Edital Nº 15/2019 – PA - 2º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe**

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanes cência	SITUAÇÃO
1	MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO	193	858	858	932	2330	0	07/07/1985	1º Sucessivo	Habilitado (a)
2	ARIANO TERCIO SILVA DE AGUIAR	193	678	678	1943	0	0	18/12/1987	2º Sucessivo	Habilitado (a)
3	RAFAEL MOREIRA STEINBERGER	193	678	678	509	0	0	26/08/1976	3º Sucessivo	Habilitado (a)
4	GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA	678	678	678	0	0	0	26/02/1987	3º Sucessivo	Habilitado (a)
5	JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC	451	451	451	0	0	0	08/02/1985	5º Sucessivo	Habilitado (a)
6	IGOR DE OLIVEIRA PACHECO	193	361	361	3597	0	0	13/06/1980	5º Sucessivo	Habilitado (a)
7	MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANÇA	361	361	361	2424	0	0	27/01/1979	6º Sucessivo	Habilitado (a)
8	THIAGO BARBOSA BERNARDO	361	361	361	1190	0	0	01/10/1987	6º Sucessivo	Habilitado (a)
9	CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL	361	361	361	185	2247	0	26/07/1988	6º Sucessivo	Habilitado (a)
10	SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO	361	361	361	0	7534	0	17/06/1976	6º Sucessivo	Habilitado (a)
11	CICERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR	181	181	181	1448	0	0	18/10/1986	8º Sucessivo	Habilitado (a)
12	ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI	181	181	181	0	0	0	01/02/1981	9º Sucessivo	Habilitado (a)
13	ANDREA GRIZ DE ARAÚJO CAVALCANTI	181	181	181	0	0	0	26/01/1982	10º Sucessivo	Habilitado (a)
14	ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS	181	181	181	0	0	0	26/06/1984	12º Sucessivo	Habilitado (a)

**Edital Nº 16/2019 – PM - 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista**

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanes cência	SITUAÇÃO
1	ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA	1734	2903	2903	0	0	0	24/05/1973	Constitucional/Edital 9/2018-PM	Habilitado (a)

2	CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA	746	2555	2555	0	0	0	11/07/1980	Constitucional	Habilitado (a)
3	GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA	1064	1536	1536	2621	0	719	07/11/1985	Constitucional	Habilitado (a)
4	RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA	214	1323	1323	1655	0	0	12/02/1985	1º Sucessivo	Habilitado (a)
5	RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS	746	1323	1323	528	0	0	08/03/1988	1º Sucessivo	Habilitado (a)
6	JOSÉ DA COSTA SOARES	214	1230	1230	0	0	0	12/08/1981	1º Sucessivo	Habilitado (a)
7	ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO	214	858	858	5557	0	0	21/09/1981	1º Sucessivo	Habilitado (a)
8	RENATA DE LIMA LANDIM	214	858	858	1330	0	0	21/10/1977	1º Sucessivo	Habilitado (a)
9	IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE	858	858	858	1181	248	0	19/10/1985	1º Sucessivo	Habilitado (a)
10	JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS	690	858	858	1019	2814	0	14/09/1987	1º Sucessivo	Habilitado (a)
11	MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO	193	858	858	932	2330	0	07/07/1985	1º Sucessivo	Habilitado (a)
12	CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO	214	858	858	0	1400	0	23/08/1988	2º Sucessivo	Habilitado (a)
13	DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS	214	678	678	2947	0	477	07/08/1986	2º Sucessivo	Habilitado (a)
14	LEANDRO GUEDES MATOS	193	678	678	2457	0	0	15/07/1988	2º Sucessivo	Habilitado (a)
15	KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA	214	678	678	1924	0	0	17/07/1990	3º Sucessivo	Habilitado (a)
16	ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA	193	678	678	1468	1505	0	22/11/1983	3º Sucessivo	Habilitado (a)
17	NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR	678	678	678	907	0	0	20/04/1989	3º Sucessivo	Habilitado (a)
18	RAFAEL MOREIRA STEINBERGER	193	678	678	509	0	0	26/08/1976	3º Sucessivo	Habilitado (a)
19	PATRICIA FERREIRA WANDERLEY DE SIQUEIRA	214	678	678	94	1722	0	09/10/1986	3º Sucessivo	Habilitado (a)
20	GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA	678	678	678	0	0	0	26/02/1987	3º Sucessivo	Habilitado (a)
21	MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO	193	451	451	3629	0	0	04/03/1987	4º Sucessivo	Habilitado (a)
22	ANA VICTÓRIA FRANCISCO SCHAUFFERT	451	451	451	2664	0	0	21/01/1987	4º Sucessivo	Habilitado (a)
23	IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE	451	451	451	2342	0	0	21/04/1988	4º Sucessivo	Habilitado (a)
24	LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA	193	451	451	2015	0	0	26/04/1988	4º Sucessivo	Habilitado (a)
25	LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO	214	451	451	1458	0	0	12/08/1987	4º Sucessivo	Habilitado (a)

26	PABLO DE OLIVEIRA SANTOS	214	361	361	4070	0	0	22/04/1982	5º Sucessivo	Habilitado (a)
27	MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANÇA	361	361	361	2424	0	0	27/01/1979	6º Sucessivo	Habilitado (a)
28	CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL	361	361	361	185	2247	0	26/07/1988	6º Sucessivo	Habilitado (a)
29	JULIANA FALCÃO DE MESQUITA ABREU	361	361	361	0	0	0	16/05/1987	7º Sucessivo	Habilitado (a)
30	SILMAR LUIZ ESCARELI	181	181	181	8150	0	0	11/01/1977	7º Sucessivo	Habilitado (a)
31	CICERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR	181	181	181	1448	0	0	18/10/1986	8º Sucessivo	Habilitado (a)
32	ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI	181	181	181	0	0	0	01/02/1981	9º Sucessivo	Habilitado (a)
33	ANDREA GRIZ DE ARAÚJO CAVALCANTI	181	181	181	0	0	0	26/01/1982	10º Sucessivo	Habilitado (a)
34	ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS	181	181	181	0	0	0	26/06/1984	12º Sucessivo	Habilitado (a)

## Edital Nº 39/2019 - RM - Promotor de Justiça de Saloá

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	MARIANA CANDIDO SILVA	3434	3434	3434	0	3047	0	29/05/1979	Constitucional	Habilitado (a)
2	CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA	746	2555	2555	0	0	0	11/07/1980	Constitucional	Habilitado (a)
3	JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS	690	858	858	1019	2814	0	14/09/1987	1º Sucessivo	Habilitado (a)
4	EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO	193	678	678	0	0	0	19/01/1986	3º Sucessivo	Habilitado (a)
5	EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO	382	451	451	1768	2747	0	10/08/1977	4º Sucessivo	Habilitado (a)
6	MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANÇA	361	361	361	2424	0	0	27/01/1979	6º Sucessivo	Habilitado (a)
7	THIAGO BARBOSA BERNARDO	361	361	361	1190	0	0	01/10/1987	6º Sucessivo	Habilitado (a)
8	CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL	361	361	361	185	2247	0	26/07/1988	6º Sucessivo	Habilitado (a)
9	SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO	361	361	361	0	7534	0	17/06/1976	6º Sucessivo	Habilitado (a)
10	SANDRA RODRIGUES CAMPOS	181	181	181	4306	0	0	26/09/1978	7º Sucessivo	Habilitado (a)
11	OLAVO DA SILVA LEAL	181	181	181	3942	0	0	17/07/1985	7º Sucessivo	Habilitado (a)
12	WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS	181	181	181	506	646	0	27/10/1984	8º Sucessivo	Habilitado (a)
13	MARCELO RIBEIRO HOMEM	181	181	181	0	0	0	03/04/1980	9º Sucessivo	Habilitado (a)
14	ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI	181	181	181	0	0	0	01/02/1981	9º Sucessivo	Habilitado (a)
15	ANDREA GRIZ DE ARAÚJO CAVALCANTI	181	181	181	0	0	0	26/01/1982	10º Sucessivo	Habilitado (a)
16	JOUBERTY EMERSSON RODRIGUES DE SOUSA	181	181	181	0	0	0	10/11/1982	11º Sucessivo	Habilitado (a)
17	ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS	181	181	181	0	0	0	26/06/1984	12º Sucessivo	Habilitado (a)

## Edital Nº 40/2019 - RA - Promotor de Justiça de Sanharó

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO	214	451	451	1458	0	0	12/08/1987	4º Sucessivo	Habilitado (a)
2	JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC	451	451	451	0	0	0	08/02/1985	5º Sucessivo	Habilitado (a)
3	CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL	361	361	361	185	2247	0	26/07/1988	6º Sucessivo	Habilitado (a)
4	SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO	361	361	361	0	7534	0	17/06/1976	6º Sucessivo	Habilitado (a)
5	SILMAR LUIZ ESCARELI	181	181	181	8150	0	0	11/01/1977	7º Sucessivo	Habilitado (a)
6	OLAVO DA SILVA LEAL	181	181	181	3942	0	0	17/07/1985	7º Sucessivo	Habilitado (a)
7	WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS	181	181	181	506	646	0	27/10/1984	8º Sucessivo	Habilitado (a)
8	ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI	181	181	181	0	0	0	01/02/1981	9º Sucessivo	Habilitado (a)
9	ANDREA GRIZ DE ARAÚJO CAVALCANTI	181	181	181	0	0	0	26/01/1982	10º Sucessivo	Habilitado (a)
10	ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS	181	181	181	0	0	0	26/06/1984	12º Sucessivo	Habilitado (a)
11	CAIQUE CAVALCANTE MAGALHÃES	181	181	181	0	0	0	07/08/1987	14º Sucessivo	Habilitado (a)

## Edital Nº 41/2019 - RM - Promotor de Justiça de Jupi

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO	382	451	451	1768	2747	0	10/08/1977	4º Sucessivo	Habilitado (a)
2	CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL	361	361	361	185	2247	0	26/07/1988	6º Sucessivo	Habilitado (a)
3	SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO	361	361	361	0	7534	0	17/06/1976	6º Sucessivo	Habilitado (a)
4	SANDRA RODRIGUES CAMPOS	181	181	181	4306	0	0	26/09/1978	7º Sucessivo	Habilitado (a)
5	OLAVO DA SILVA LEAL	181	181	181	3942	0	0	17/07/1985	7º Sucessivo	Habilitado (a)
6	WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS	181	181	181	506	646	0	27/10/1984	8º Sucessivo	Habilitado (a)
7	MARCELO RIBEIRO HOMEM	181	181	181	0	0	0	03/04/1980	9º Sucessivo	Habilitado (a)
8	ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI	181	181	181	0	0	0	01/02/1981	9º Sucessivo	Habilitado (a)
9	ANDREA GRIZ DE ARAÚJO CAVALCANTI	181	181	181	0	0	0	26/01/1982	10º Sucessivo	Habilitado (a)
10	JOUBERTY EMERSSON RODRIGUES DE SOUSA	181	181	181	0	0	0	10/11/1982	11º Sucessivo	Habilitado (a)
11	ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS	181	181	181	0	0	0	26/06/1984	12º Sucessivo	Habilitado (a)

## Edital Nº 42/2019 - RA - Promotor de Justiça de Lagoa dos Gatos

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR	193	678	678	1943	0	0	18/12/1987	2º Sucessivo	Habilitado (a)
2	PATRÍCIA FERREIRA WANDERLEY DE SIQUEIRA	214	678	678	94	1722	0	09/10/1986	3º Sucessivo	Habilitado (a)
3	JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA	451	451	451	2247	0	0	28/07/1987	4º Sucessivo	Habilitado (a)
4	LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO	214	451	451	1458	0	0	12/08/1987	4º Sucessivo	Habilitado (a)
5	JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC	451	451	451	0	0	0	08/02/1985	5º Sucessivo	Habilitado (a)
6	PABLO DE OLIVEIRA SANTOS	214	361	361	4070	0	0	22/04/1982	5º Sucessivo	Habilitado (a)
7	THIAGO BARBOSA BERNARDO	361	361	361	1190	0	0	01/10/1987	6º Sucessivo	Habilitado (a)
8	CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL	361	361	361	185	2247	0	26/07/1988	6º Sucessivo	Habilitado (a)

9	SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO	361	361	361	0	7534	0	17/06/1976	6º Sucessivo	Habilitado (a)
10	JULIANA FALÇÃO DE MESQUITA ABREU	361	361	361	0	0	0	16/05/1987	7º Sucessivo	Habilitado (a)
11	OLAVO DA SILVA LEAL	181	181	181	3942	0	0	17/07/1985	7º Sucessivo	Habilitado (a)
12	WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS	181	181	181	506	646	0	27/10/1984	8º Sucessivo	Habilitado (a)
13	ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI	181	181	181	0	0	0	01/02/1981	9º Sucessivo	Habilitado (a)
14	ANDREA GRIZ DE ARAÚJO CAVALCANTI	181	181	181	0	0	0	26/01/1982	10º Sucessivo	Habilitado (a)
15	JOUBERTY EMERSSON RODRIGUES DE SOUSA	181	181	181	0	0	0	10/11/1982	11º Sucessivo	Habilitado (a)
16	ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS	181	181	181	0	0	0	26/06/1984	12º Sucessivo	Habilitado (a)

**PETRUCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**  
**Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**

**FRANCISCO DIRCEU BARRROS**  
**Procurador-Geral de Justiça**  
**Presidente do CSMP**

□

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM CABO DE SANTO AGOSTINHO**

**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDOR (TITULAR E SUBSTITUTO)
18.01.2020	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Hebert de Souza Rodrigues José Alberto Guerra da Costa
19.01.2020	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	José Alberto Guerra da Costa Luiz Martins de Oliveira
26.01.2020	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Marianna Caminha Ferraz Nunes Sílvia Maria dos Ramos Silva

**Leia- se:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDOR (TITULAR E SUBSTITUTO)
18.01.2020	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Marianna Caminha Ferraz Nunes José Alberto Guerra da Costa
19.01.2020	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Hebert de Souza Rodrigues Luiz Martins de Oliveira
26.01.2020	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	José Alberto Guerra da Costa Sílvia Maria dos Ramos Silva

□

**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDOR (TITULAR E SUBSTITUTO)
18.01.2020	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Márcio Adson da Silva Silveira Ivan Salles Tavares Gusmão
26.01.2020	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Thalita Magdala e Silva Edson Teixeira da Silva Jr

**Leia- se:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDOR (TITULAR E SUBSTITUTO)
18.01.2020	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Thalita Magdala e Silva Ivan Salles Tavares Gusmão
26.01.2020	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Márcio Adson da Silva Silveira Edson Teixeira da Silva Jr

**Onde se Lê:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES 9(Titular e substituto)</b>
12.01.2020	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Maria do Socorro E. Miranda Ana Carla Mendes Coelho
18.01.2020	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Neomedes Carvalho Moraes Rego Juliana Pessoa Corrêa Araújo

**Leia- se:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES 9(Titular e substituto)</b>
12.01.2020	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Neomedes Carvalho Moraes Rego Ana Carla Mendes Coelho
18.01.2020	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Maria do Socorro E. Miranda Juliana Pessoa Corrêa Araújo

PROCURADORES	Saldo (Anterior)	Processos Distribuídos	Total	Processos Redistribuídos	Processos Devolvidos	Saldo (Próximo mês)	Observação
1º Dr. Mário Germano Palha Ramos*	14	19	33	00	30	03	*Férias de 11 a 30/11
2º Dr. José Lopes de Oliveira Filho*	30	76	106	00	70	36	*CAOP - Sonegação Fiscal
Drª Sineide Maria de B. Silva Canuto (p/ acumulação)	02	00	02	00	02	00	
Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira (p/ acumulação)	04	00	04	00	04	00	
Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz (p/ acumulação)	14	00	14	00	08	06	
3º Dr. Fernando Barros de Lima*	30	66	96	00	53	43	*Coordenador da Procuradoria Criminal
4º Dr Adalberto Mendes Pinto Vieira*	34	64	98	00	57	41	*Licença médica de 12 a 14/11
5º Drª Norma Mendonça G. de Carvalho	04	86	90	00	65	25	
6º Drª Eleonora de Souza Luna	54	73	127	00	54	73	
7º Drª Janeide Oliveira de Lima	62	64	126	00	49	77	
Drª Andréa Karla M. Condé Freire (p/ acumulação)	09	00	09	00	00	09	
8º Drª Andréa Karla M. Condé Freire*	26	10	36	00	18	18	*Férias de 11 a 30/11
9º Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz	101	74	175	00	54	121	
10º Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa*	61	00	61	00	26	35	*Férias
11º Drª Sineide Maria de B. Silva Canuto*	70	00	70	00	51	19	*Férias
12º Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa* Dr. Mário Germano Palha Ramos (p/ acumulação)**	- 80	- 19	- 99	- 00	- 70	- 29	*GAECO **De 01 a 10/11
13º Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti*	27	14	41	00	33	08	*Férias de 01 a 20/11
14º Dr. Renato da Silva Filho*	- 02	- 00	- 02	- 00	- 02	- 00	*Central de Recursos Criminais
Drª Sineide Maria de B. Silva Canuto (p/ acumulação)	20	00	20	00	20	00	
Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti (p/ acumulação) Drª Norma Mendonça G. de Carvalho (p/ acumulação)	00 00	84 84	84 84	00 00	66 66	18 18	
15º Lucila Varejão Dias Martins Dr. André Silvani da S. Carneiro (convocado)*	00 80	42 25	42 105	00 00	23 64	19 41	*Até 15/11
16º Drª Adriana Gonçalves Fontes* Dr. Fernando Barros de Lima (p/ acumulação)	00 16	00 60	00 76	00 00	00 75	00 01	*Férias
17º Dr. Fernando Antônio C. Ribeiro Pessoa	05	77	82	00	46	36	
18º Cristiane de Gusmão Medeiros* Dr. Muni Azevedo Catão (convocado) Dr Adalberto Mendes Pinto Vieira (p/ acumulação)	- 22 04	- 00 66	- 22 70	- 00 00	- 16 47	- 06 23	*Assessoria Técnica PGJ
19º Drª Mariléa de Souza C. Andrade*	09	51	60	00	41	19	*Licença médica de 21/11 a 20/12
20º Dr. Manoel Cavalcanti de A. Neto	05	79	84	00	64	20	
21º Dr. Clênio Valença A. de Andrade* Dr. Fernando Antônio C. Ribeiro	- 00 08	- 74 00	- 74 08	- 00 00	- 56 08	- 18 00	*Subprocurador-Geral de Justiça-Assuntos Jurídicos.

Pessoa(p/ acumulação) Drª Mariléa de Souza C. Andrade (p/ acumulação)							
22º Dr. José Correia de Araújo	04	85	89	00	60	29	
23º Dr. Marco Aurélio Farias da Silva* Dr. Luís Sávio Loureiro da Silveira (convocado)**	- 00	- 32	- 32	- 00	- 24	- 08	*Assessor da Corregedoria Geral **De 01/10/11 e de 21 a 30/11
24º Christiane Roberta Gomes de F. Santos* Dr. André Silvani da S. Carneiro (convocado)**	- 00	- 42	- 42	- 00	- 20	- 22	*Assessoria Técnica PGJ ** De 18 a 30/11
25º Carlos Alberto Pereira Vitorio* Drª Irene Cardoso Sousa(convocada)* *	- 59	- 25	- 84	- 00	- 40	- 44	*Corregedor Geral Substituto * *Licença médica de 18/11 a 02/12
<b>TOTAL</b>	<b>856</b>	<b>1307</b>	<b>2163</b>	<b>00</b>	<b>1316</b>	<b>847</b>	

NOVENBRO/19: (92) NOVENTA E DOIS PROCESSOS REMETIDOS ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA PARA CONTRARRAZÕES.  
PROCESSOS REMETIDOS ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA PARA CONTRARRAZÕES, AINDA NÃO DEVOLVIDOS:

APELAÇÃO CRIMINAL	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	DATA DE ENVIO
522080-2	Promotoria de Justiça de Petrolina	11/02/2019
523958-9	Promotoria de Justiça de Canhotinho	07/05/2019
528546-9	Promotoria de Justiça de Bezerros	24/05/2019
519896-5	Promotoria de Justiça de Caruaru	03/07/2019
481768-3	Promotoria de Justiça de Lajedo	13/08/2019
533916-4	Promotoria de Justiça de Caruaru	21/08/2019
534641-6	Promotoria de Justiça de Itamaracá	10/09/2019
533374-6	Promotoria de Justiça com exercício na 14ª PJ Criminal	25/09/2019
525030-4	Promotoria de Justiça de Caruaru	02/10/2019
529419-1	Promotoria de Justiça de Caruaru	02/10/2019
538269-0	Promotoria de Justiça de Olinda	09/10/2019
530771-3	Promotoria de Justiça de Mirandiba	15/10/2019
536107-7	Promotoria de Justiça com exercício na 14ª PJ Criminal	15/10/2019
535025-6	Promotoria de Justiça de Goiana	11/10/2019
534003-6	Promotoria de Justiça de Olinda	17/10/2019
529541-8	Promotoria de Justiça de Caruaru	27/11/2019
520264-0	Promotoria de Justiça de Caruaru	27/11/2019
521036-0	Promotoria de Justiça com exercício na 46ª e 56ª PJ Criminal	26/11/2019
533152-0	Promotoria de Justiça de São Vicente Férrer	19/11/2019
523004-6	Promotoria de Justiça de Caruaru	20/11/2019
530698-9	Promotoria de Justiça de Caruaru	07/11/2019
536636-3	Promotoria de Justiça de Caruaru	06/11/2019
539299-2	Promotoria de Justiça com exercício na 14ª PJ Criminal	01/11/2019
538722-2	Promotoria de Justiça de Igarassu	29/11/2019